



SUMÁRIO

Regimento Interno da OAB/GO

| | |
|--|----|
| Título I – Da Seccional | 03 |
| Capítulo I – Dos fins, organização e patrimônio | 03 |
| Título II – Sistema Eleitoral | 04 |
| Capítulo I – Das eleições e do processo eleitoral | 04 |
| Título III – Da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás..... | 09 |
| Capítulo I – Do Conselho Seccional e da sua composição | 09 |
| Seção I – Da constituição e das atribuições do Conselho Seccional | 09 |
| Capítulo II - Da composição do conselho pleno e da sua competência..... | 10 |
| Capítulo III – Da composição da primeira e segunda câmaras e da sua competência | 12 |
| Capítulo IV - Da ordem dos trabalhos no conselho pleno e nas câmaras e do número para deliberações..... | 13 |
| Seção I - Da informatização do processo..... | 16 |
| Seção II - Da comunicação eletrônica dos atos processuais..... | 17 |
| Seção III - Do processo eletrônico..... | 17 |
| Seção IV - Disposições gerais e finais..... | 19 |
| Capítulo V – Da Diretoria do Conselho Seccional | 21 |
| Seção I – Composição e competência | 21 |
| Seção II – Dos diretores | 21 |
| Capítulo VI – Do Tribunal de Ética e Disciplina | 26 |
| Seção I – Composição, objetivo, organização e funções | 26 |
| Seção II – Procedimento | 28 |
| Capítulo VII – Das Comissões | 31 |
| Seção I – Normas Genéricas | 31 |
| Seção II – Da Comissão de Seleção e Inscrição | 32 |
| Seção III – Da Comissão das Sociedades de Advogados | 34 |
| Seção IV – Da Comissão de Estágio e Exame de Ordem | 34 |
| Seção V – Da Comissão de Orçamento e Contas | 35 |
| Seção VI – Da Comissão de Direitos Humanos | 36 |
| Seção VII – Da Comissão de Direitos e Prerrogativas | 36 |
| Seção VIII – Da Comissão de Educação Jurídica | 39 |
| Capítulo VIII – Da Caixa de Assistência dos Advogados | 39 |
| Capítulo IX – Das Subseções, de suas Diretorias e suas delegacias | 39 |
| Capítulo X – Do Colégio de Presidentes das Subseções | 40 |
| Capítulo XI – Da Escola Superior de Advocacia | 41 |
| Capítulo XII – Do Centro de Cultura, Esporte e Lazer | 42 |



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

| | |
|---|----|
| Capítulo XIII – Da Corregedoria | 43 |
| Capítulo XIV – Da Ouvidoria Geral | 46 |
| Capítulo XV – Do Sistema de Informação ao Cidadão | 47 |
| Capítulo XVI - Da procuradoria geral da OAB/GO, sua composição e competência .. | 49 |
| | |
| Título IV – Dos recursos em geral | 51 |
| | |
| Título V – Disposições gerais | 52 |



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA SECCIONAL

CAPÍTULO I DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º **O Conselho Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil** exerce, no Estado de Goiás, funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, com ressalva àquelas que a lei atribua competência exclusiva ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, competindo-lhe:

I - defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no estudo e na busca de soluções para os problemas da advocacia e seu exercício, propondo as medidas adequadas para tanto;

III - promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos Advogados;

IV - promover as medidas de defesa da classe dos Advogados e Estagiários inscritos em seus quadros;

V - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.

Parágrafo único. O Conselho Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil tem sede na Capital do Estado e representa, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos Advogados e Estagiários nele inscritos, bem como os individuais relacionados ao exercício da profissão.

Art. 2º São órgãos do Conselho Seccional da OAB-GO:

I - o Conselho Pleno;

II - a Primeira, a Segunda e a Terceira Câmaras;

III - a Diretoria do Conselho;

IV - a Presidência do Conselho;

V - o Tribunal de Ética e Disciplina;

VI - as Comissões Obrigatórias, Permanentes, Temporárias e Especiais;

VII - a Caixa de Assistência dos Advogados;

VIII - as Subseções;

IX - as Diretorias das Subseções;

X - as Delegacias das Subseções;

XI - o Colégio de Presidentes de Subseções;

XII - a Escola Superior de Advocacia de Goiás "Conselheiro *Francisco Moreira Camarço*", ESA-GO;

XIII - o Centro de Cultura, Esporte e Lazer da OAB-GO, CEL da OAB-GO;

XIV - a Corregedoria;

XV - a Ouvidoria Geral;

XVI - o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

XVII - a Procuradoria Geral da OAB GO.

Parágrafo único. Por proposta da Presidência, com deliberação do Conselho Pleno, ou ainda por iniciativa deste, poderá ser convocada Assembleia Geral dos Advogados de Goiás, a fim de apreciar matéria considerada de alto interesse da Ordem e da advocacia.



Art. 3º O patrimônio do Conselho Seccional é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos e direitos decorrentes;
- II - legados e doações;
- III - quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 4º Constituem receitas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás:

I - Ordinárias:

- a) a percentagem que fixar sobre a contribuição anual obrigatória, taxas, multas e preços de serviços;
- b) a totalidade da renda patrimonial e financeira;
- c) a renda de eventos culturais de qualquer natureza e de serviços, admitida a divisão com terceiros que participem dos eventos e serviços;

II - Extraordinárias:

- a) as contribuições e doações voluntárias;
- b) as subvenções e doações orçamentárias.

§ 1º Considera-se receita líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal, expediente, manutenção e estatutárias.

§ 2º A prestação de contas das receitas arrecadadas em cada Subseção é remetida mensalmente à tesouraria da Seccional, salvo deliberação diversa do Conselho Seccional.

§ 3º O Conselho, ao votar o orçamento para o exercício subsequente, fixa a contribuição, as taxas, os preços de serviços e multas a que estão sujeitos os inscritos.

§ 4º O Conselho pode incluir no orçamento da Seccional a contribuição autônoma anual e obrigatória para as sociedades de Advogados nela registradas.

TÍTULO II **SISTEMA ELEITORAL**

CAPÍTULO I **DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da votação, no último ano do mandato, convocará os Advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado no Diário Eletrônico da OAB, do qual constarão, entre outros, os seguintes itens:

- I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de oito horas, com início fixado pelo Conselho Seccional;
- II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;
- III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;
- IV - prazo de três dias tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II) e de cinco dias para a decisão da Comissão Eleitoral;
- V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria;
- VI - locais de votação;
- VII - referência aos dispositivos do Regulamento Geral e deste Regimento Interno cujos conteúdos estarão à disposição dos interessados.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 1º O edital define se as chapas concorrentes às Subseções são registradas nestas ou na Secretaria do próprio Conselho.

§ 2º Cabe ao Conselho Seccional promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas, fornecendo as informações necessárias, inclusive do processo eleitoral e da composição das chapas concorrentes, após o deferimento dos pedidos de registro.

§ 3º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome, nome social e endereço postal dos advogados.

§ 4º A listagem a que se refere o parágrafo 3º será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

Art. 6º A Comissão Eleitoral é composta de cinco membros, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral utiliza os serviços das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º No prazo de cinco dias, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer Advogado pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 3º A Comissão Eleitoral pode designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas subseções.

§ 4º As mesas eleitorais são designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º A Diretoria do Conselho Seccional pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da realização das eleições.

§ 6º Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, inclusive quanto à documentação obrigatória.

Art. 7º Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Pleno, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo. Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Pleno estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal.

Art. 8º São admitidas a registro apenas as chapas completas, que deverão atender o mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos cargos de Diretoria do Conselho Seccional, de Conselheiros Seccionais, de Conselheiros Federais, de Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como das Subseções, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º O percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á quanto à diretoria do Conselho Seccional e da Caixa de Assistência, devendo incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver.

§ 2º Para alcance do percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo, far-se-á o arredondamento de fração para cima somente quando esta for superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º As regras deste artigo aplicam-se também às chapas das Subseções.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 4º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado do primeiro dia útil após a publicação do edital até 30 (trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB-GO, até as 18 (dezoito) horas.

§ 5º O requerimento de registro deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos nesse prazo, que, no caso de encerramento em dia não útil, deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º O requerimento de inscrição deverá conter: nome completo dos candidatos, nome social, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica.

§ 7º Somente será aceito o registro de chapa completa, constante do requerimento de inscrição.

§ 8º Nas Subseções, o pedido de registro conterá o nome completo dos candidatos à Diretoria e ao Conselho da Subseção, se existente, nome social, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica.

§ 9º O candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

§ 10. Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja Advogado regulamente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerado *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de 3 (três) anos, para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de Estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;
- g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;
- h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento nº 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g";



i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

§ 11. A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer Advogado inscrito.

§ 12. A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 10º deste artigo, concedendo ao candidato a Presidente prazo improrrogável de cinco dias para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 13. A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 14. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.

§ 15. Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrem às eleições.

Art. 9º São condições de elegibilidade: ser o candidato Advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 03 (três) anos, para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos para os demais cargos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

§ 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato.

§ 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas.

§ 3º Os períodos de 03 (três) e 05 (cinco) anos estabelecidos no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.

Art. 10. A votação será realizada através de urna eletrônica, salvo comprovada impossibilidade, devendo ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§ 1º Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem:

I - denominação da chapa e nome ou nome social do candidato a Presidente em destaque;

II - Diretoria do Conselho Seccional;

III - Conselheiros Seccionais,

IV - Conselheiros Federais;

V - Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

VI - Suplentes.

§ 2º Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste artigo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

Art. 10-A. Desde o pedido de registro da chapa, poderá ser efetuada doação para a campanha por advogados, inclusive candidatos, sendo vedada a doação por pessoas físicas que não sejam



advogados e por qualquer empresa ou pessoa jurídica, sob pena de indeferimento de registro ou cassação do mandato.

§ 1º Será obrigatória a prestação de contas de campanha por parte das chapas concorrentes, devendo ser fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de gastos.

§ 2º Também será fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de doações para as campanhas eleitorais por parte de quem não é candidato.

Art. 11. O Conselho Pleno pode criar o Conselho da Subseção, fixando na resolução a data da primeira eleição e regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo.

Parágrafo único. Os eleitos para o primeiro Conselho da Subseção complementam o prazo do mandato da Diretoria.

Art. 12. Compõem o corpo eleitoral todos os Advogados inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, vedados novos parcelamentos nos 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 1º O voto é obrigatório para todos os Advogados inscritos na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional e por este homologada.

§ 2º O eleitor faz prova de sua legitimação para o exercício do voto apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade – RG, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da tesouraria do Conselho ou da Subseção.

§ 3º O eleitor, na cabine indevassável, deverá optar pela chapa de sua escolha, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

§ 4º Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasuras à cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 5º O Advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal.

§ 6º O eleitor somente pode votar no seu domicílio profissional, conforme registros existentes no sistema informatizado da OAB-GO, sendo vedados os votos em trânsito ou por procuração, mas admitido o voto na sede da Subseção que jurisdicione o domicílio dos eleitores de cidades que não tenham recebido urna.

§ 7º A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.

Art. 13. Encerrada a votação, as mesas receptoras apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.

§ 1º As chapas concorrentes podem credenciar até 2 (dois) fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela mesa eleitoral, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicam a contagem de cada urna.

§ 3º As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.



§ 4º Das decisões das mesas eleitorais, caberão recursos para a Comissão Eleitoral e desta para os Conselhos Seccional e Federal, nos casos e formas legalmente previstos, todos sem efeito suspensivo.

Art. 14. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

§ 2º A totalização dos votos relativos às eleições para diretoria da Subseção e do seu Conselho, quando houver, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, que proclama o resultado, lavrando ata encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.

§ 3º Todos os Conselheiros e dirigentes dos órgãos da OAB tomam posse firmando, junto com o Presidente, termo específico, após prestar o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me forem delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Art. 15. Na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, a legislação eleitoral, no que couber.

TÍTULO III

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL GOIÁS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SECCIONAL E DA SUA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 16. O Conselho Seccional compor-se-á de Conselheiros eleitos, incluindo os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de Advogados inscritos, observados os critérios fixados no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB:

I – integrarão o Conselho Seccional os membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número igual à composição dos titulares;

II – a delegação do Conselho Federal será composta por 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Suplentes;

III – a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG será composta por 05 (cinco) Diretores e 05 (cinco) Suplentes.

§ 1º São membros natos do Conselho Seccional os seus ex-presidentes, com direito a voz, sendo que aqueles que exerceram mandato antes de 5 de julho de 1994 ou que em seu exercício se encontravam naquela data, terão direito a voz e voto.

§ 2º Os membros do Conselho, da Diretoria, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Comissões, ao tomarem posse, prestarão o compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral e no § 3º do art. 14 deste Regimento Interno.

§ 3º Todas as funções privativas do Conselho Seccional, da Diretoria da Ordem, da Diretoria das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior da Advocacia de Goiás, das Comissões, da Ouvidoria e da Corregedoria são de exercício gratuito e se



constituem em serviços relevantes à advocacia goiana, mediante anotação no respectivo *dossiê* profissional do titular do cargo.

Art. 17. Extingue-se o mandato antes de seu término quando:

I - o titular houver se licenciado da profissão ou tiver cancelada a sua inscrição nesta Seccional;

II - o titular sofrer condenação disciplinar transitada em julgado;

III - o titular faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas;

IV - ocorrer renúncia ao mandato;

V - quando falecer o conselheiro.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, cumpre à Diretoria promover levantamento da situação de fato, ouvir o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo a comunicação ao Conselho Seccional.

§ 2º No caso do inciso IV, a Diretoria dará ciência da renúncia ao Conselho Seccional para conhecimento da decisão do renunciante e escolha do substituto, caso não haja suplente.

§ 3º Nos limites definidos em deliberação da Diretoria, compete ao Conselho Seccional fornecer ajuda de transporte, hospedagem e alimentação aos conselheiros seccionais que residam fora da Capital do Estado, quando estes estiverem no desempenho de suas funções institucionais.

Art. 18. No caso de vacância do cargo de Conselheiro Seccional Titular, um Suplente será chamado, mediante sorteio ou eleição do Conselho, para substituição definitiva.

§ 1º Os suplentes podem desempenhar atividades permanentes e temporárias, na forma deste Regimento Interno e conforme previsto no § 3º do art. 109 do Regulamento Geral.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão direito a voz e voto em todas as sessões do Conselho Seccional, exceto nos casos que, por força de lei, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de Provimentos, de Resoluções e do Regimento Interno, não se admita essa possibilidade.

§ 3º Na hipótese da necessidade de substituição de Conselheiro Titular por Suplente, a escolha do substituto se dará por sorteio entre os Conselheiros Suplentes que se fizerem presentes à sessão.

§ 4º Iniciada a sessão e chegando o Conselheiro Titular que estiver sendo substituído, este assume as funções do Suplente, somente após a apreciação da matéria cuja discussão tenha se iniciado.

§ 5º O Conselheiro Suplente participa, até decisão final do julgamento do processo a cujo relatório tenha assistido como substituto de Conselheiro Titular.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PLENO E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 19. O CONSELHO PLENO compor-se-á de todos os Conselheiros Seccionais eleitos, titulares e suplentes, incluindo os membros da Diretoria.

Art.19-A. Compete ao Conselho Pleno:

I – editar, aprovar e alterar o Regimento Interno da OAB/GO e baixar as Resoluções respectivas;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

-
- II - criar e manter as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, nelas intervindo, parcial ou totalmente, na hipótese do disposto no art. 105, III, do Regulamento Geral, mediante o voto de dois terços de seus membros;
- III - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual, aprovar empréstimos e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- IV - expedir instruções para a boa execução dos serviços e resoluções da Seção e das Subseções;
- V - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;
- VI - eleger dentre os Conselheiros Seccionais, substitutos de diretores que se licenciarem, forem afastados ou que comunicarem sua renúncia;
- VII - auxiliar na organização, aplicação e fiscalização do Exame de Ordem, por meio da Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- VIII - manter e atualizar, através de sua Diretoria, o cadastro de seus inscritos;
- IX - definir, no mês de outubro, seu orçamento de receitas e despesas para o ano imediatamente seguinte, observado o que dispõe o art. 55 e seguintes do Regulamento Geral;
- X - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, taxas, preços de serviços e multas;
- XI - aprovar e modificar seu orçamento anual, mediante proposta da Diretoria;
- XII - definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina e escolher seus membros;
- XIII - eleger as listas, constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos dos tribunais judiciários e administrativos, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;
- XIV - criar, observados os critérios de conveniência administrativa, os Conselhos das Subseções e fixar o número de seus membros em Subseções que congreguem mais de 10.000 (dez mil) Advogados nela profissionalmente domiciliados;
- XV - conhecer e decidir, originariamente, sobre as matérias de sua competência;
- XVI - autorizar, por maioria absoluta, a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis;
- XVII - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos Advogados no exercício profissional;
- XVIII - julgar recurso contra decisões do Presidente, da Diretoria do Conselho, dentro dos limites de sua competência, ressalvadas as matérias de competências das Câmaras;
- XIX - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência ou de suas Câmaras;
- XX - autorizar a realização de Assembleia Geral dos Advogados inscritos na OAB-GO, na forma prevista no parágrafo único do artigo 2º deste Regimento Interno;
- XXI - receber o compromisso de Advogados e Estagiários;
- XXII - homologar o plano de cargos e salários da Seccional;
- XXIII - homologar, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento de receitas e despesas da Caixa de Assistência dos Advogados;
- XXIV - aprovar os pareceres proferidos pelas Comissões;
- XXV - ajuizar, após deliberação:
- a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;
 - b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos;
 - c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;



- d) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual;
XXVI - desempenhar outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral e pelos Provimentos do Conselho Federal.
XXVII – julgar os recursos que enfrentem decisões do Tribunal de Ética e Disciplina e da Comissões, nas hipóteses do art. 38 e seu parágrafo único e do § 3º do art. 8º, ambos da Lei nº 8.906/94, respeitado os quóruns qualificados ali estabelecidos;
XXVIII – julgar recursos que enfrentem decisões da Diretoria das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;
XXIX – julgar conflitos de competência que surgirem entre Subseções;
XXX – resolver os casos omissos.
XXXI – julgar e processar a representação contra dirigente de Subseção.
§1º A Diretoria poderá, nos casos de urgência ou recesso do Conselho Seccional, deliberar pelo ajuizamento das ações citadas no inc. XXV.
§2º Nos casos de desagravo público e de recursos contra decisões das Comissões, havendo repercussão ou comoção pública, em caráter excepcional, o Conselho Pleno poderá avocar o julgamento.
§3º Nas hipóteses dos incisos XVI, havendo aprovação por parte do Conselho Seccional, toda a execução do respectivo ato caberá ao Presidente deste Conselho, que ficará autorizado a adotar as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, nos estritos limites da autorização concedida.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 19-B. A Primeira Câmara será composta por 30 Conselheiros Seccionais, sendo o Secretário-Geral, 14 Conselheiros Seccionais Titulares e 15 Conselheiros Seccionais Suplentes.

Art. 19-C. A Segunda Câmara será composta por 30 Conselheiros Seccionais, sendo o Secretário-Geral adjunto, 14 Conselheiros Seccionais Titulares e 15 Conselheiros Seccionais Suplentes.

Art. 19-D. A Terceira Câmara será composta por 30 Conselheiros Seccionais, sendo o Diretor Tesoureiro, 13 Conselheiros Seccionais Titulares e 16 Conselheiros Seccionais Suplentes.

Art. 19-E. A escolha dos Conselheiros Seccionais que comporão cada uma das Câmaras será feita por sorteio, por ocasião da primeira sessão ordinária após a posse da chapa eleita para o seu respectivo mandato na Seccional.

Parágrafo único. Decorridos 60 (sessenta) dias do sorteio estabelecido no *caput*, poderá ocorrer permuta entre Conselheiros Seccionais integrantes das câmaras, desde que, cumulativamente, não pertençam à mesma câmara, que não tenham realizado permuta nos últimos 12 (doze) meses, e que se dê apenas entre titulares ou entre suplentes.

Art. 19-F. As Câmaras são presididas:

- I – a Primeira Câmara pelo Secretário-Geral;
- II – a Segunda Câmara pelo Secretário-Geral Adjunto.
- III – a Terceira Câmara pelo Diretor Tesoureiro.

§1º O Secretário da Câmara é designado, dentre seus integrantes, por seu Presidente.



§2º Na falta, impedimento e licença temporária, o Presidente é substituído pelo Secretário e, na ausência deste, pelo Conselheiro Seccional mais antigo e, havendo coincidência, pelos de inscrição mais antiga;

§3º Na falta, impedimento e licença temporária, o Secretário é substituído pelo Conselheiro Seccional mais antigo e, havendo coincidência, pelos de inscrição mais antiga;

§4º Os Presidentes das Câmaras somente terão direito a voto em caso de empate nas deliberações;

§5º Estando presente às sessões das Câmaras, o Presidente do Conselho Seccional poderá assumir a presidência dos trabalhos;

§6º Cabe ao Secretário determinar a redação, ler e assinar, em conjunto com o Presidente da Câmara respectiva, após aprovadas, as atas das sessões;

Art. 19-G. Compete, concorrentemente, à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmaras:

I - decidir, em grau de recurso, os pedidos de emissão de Certificado do Exame de Ordem, de inscrições nos quadros de Estagiários e Advogados, comunicando previamente as Comissões de Exame de Ordem e de Seleção e Inscrição;

II - apreciar e decidir casos de desagravo público, na forma prevista no artigo 18 e seus parágrafos do Regulamento Geral;

III - julgar:

a) recursos que enfrentem decisões do Tribunal de Ética e Disciplina e das Comissões, salvo as hipóteses do art. 38 e seu parágrafo único e § 3º art.8º, ambos da Lei nº 8.906/94;

b) recursos contra decisões que contrariem o Estatuto, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos e este Regimento Interno, salvo matérias de competência do Conselho Pleno previstas no art. 19 desta norma;

c) *ex officio*, os pareceres não unânimes da Comissão de Seleção e Inscrição em pedidos de inscrição de Advogados e Estagiários;

d) recursos contra decisão da Presidência do Conselho Seccional que cancela a inscrição de Advogados, tendo como causa a ocorrência da terceira suspensão do exercício profissional, relativa ao não pagamento de anuidades distintas, prevista no artigo 22, parágrafo único do Regulamento Geral;

IV - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência.

V – processar e julgar pedidos de revisão de processo disciplinar, observando-se o disposto no artigo 68 do Código de Ética e Disciplina, podendo, nesses casos, haver concessão de medida liminar pelo relator;

VI – processar e julgar pedido de reabilitação, observando-se o disposto no artigo 69 do Código de Ética e Disciplina.

§1º Contra decisões de matérias de competência das Câmaras, somente será cabível recurso ao Conselho Federal, na forma do art. 75 do Estatuto da OAB.

§2º Será competente para o julgamento das questões do inciso V a mesma Câmara que houver proferido a decisão objeto da revisão, mediante livre distribuição entres os seus membros, vedada a distribuição ao relator original.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO CONSELHO PLENO E NAS CÂMARAS E DO NÚMERO PARA DELIBERAÇÕES

Art. 20. O Conselho Pleno reúne-se, ordinariamente, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, na primeira e terceira quartas-feiras de cada mês, às 14 horas e, também, na primeira e terceira terças-feiras de cada mês, às 14 horas.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§1º As sessões das terças-feiras destinam-se a eventos solenes e, particularmente, a receber compromissos de novos inscritos na OAB-GO, podendo o Presidente do Conselho, terminada a solenidade, dar sequência aos trabalhos em matérias administrativas urgentes, mediante convocação prévia nos termos deste Regimento Interno.

§2º O Presidente da Seccional, no caso do §1º, poderá alterar o horário ou determinar a realização de mais sessões solenes no mesmo dia, em face do número de inscritos.

§3º Em casos de urgência, de acúmulo de serviço e para ocasiões especiais e/ou solenes, pode o Conselho Pleno reunir-se extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, por fax, por telefone ou por e-mail, determinado pelo Presidente ou por provocação de um terço dos seus membros.

§4º O Conselho Pleno pode reunir-se, mediante convocação, para realização de sessões institucionais.

§5º O Conselho Pleno pode decidir sobre a realização ou não de reuniões de seus órgãos colegiados no mês de julho.

Art. 20-A. As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, na primeira e terceira quartas-feiras de cada mês, às 18 horas.

§1º Em casos de urgência, de acúmulo de serviço, podem as Câmaras reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, por fax, por telefone ou por e-mail, determinado pelo Presidente ou por provocação de um terço dos seus membros.

§2º As Câmaras podem se reunir, mediante convocação, para realização de sessões institucionais.

§3º As Câmaras podem decidir sobre a realização ou não de reuniões de seus órgãos colegiados no mês de julho.

Art. 21. O número legal para instalação das sessões do Conselho Pleno é de metade dos Conselheiros Titulares, admitida a substituição desses pelos Suplentes, na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 1º Com exceção daquelas matérias previstas no § 2º desse artigo, a deliberação é tomada por maioria simples dos votos dos presentes, na forma do § 1º do art. 108 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 2º Para início de deliberação e votação de matérias que digam respeito a aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho, intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados, criação e intervenção em Subseções, aplicação da pena de exclusão de inscrito e declaração de inidoneidade, é necessário o quórum mínimo de presença equivalente ao número total de Conselheiros Titulares mais um.

§ 3º Para aprovação das matérias mencionadas no parágrafo anterior, deve ser obtido o quórum de dois terços dos membros do Conselho, previsto no art. 8º, § 3º (declaração de inidoneidade), no art. 38, parágrafo único (pena de exclusão de inscrito), no art. 60, § 6º (criação e intervenção em Subseções), no art. 62º, § 7º (intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados), no art. 78 (aprovação ou alteração do Regimento Interno), todos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94).

§ 4º Quando presentes nas sessões públicas dos órgãos colegiados da OAB-GO, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções tem assento e voz.

Art. 21-A. O número legal para instalação das sessões de cada uma das Câmaras é de metade dos Conselheiros Titulares, admitida a substituição desses pelos Suplentes, na forma prevista neste Regimento Interno.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º Quando presentes nas sessões públicas dos órgãos colegiados da OAB-GO, o Presidente do Conselho Federal, o Presidente do Conselho Seccional, os Conselheiros Federais, os Conselheiros Seccionais, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções, têm assento e voz.

Art. 22. A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Conselho Seccional, é a seguinte:

I - verificação do quórum e abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia:

a) deliberação sobre matérias de competência do Conselho;

b) julgamento de competência do Conselho;

c) processos da Tesouraria;

d) proposições;

V - expedientes e comunicações dos presentes.

§1º A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho decidir sobre a conveniência de formar processo, com nomeação de relator ou Comissão, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão tomada ou deliberar sobre a matéria submetida.

Art. 23. Podem ser submetidos ao Conselho todos os assuntos urgentes, por deliberação do Presidente ou do próprio Conselho, anunciados logo após o início dos trabalhos.

Art. 24. Para as sessões de julgamento, os interessados serão intimados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Parágrafo único. Em caso de urgência, a intimação a que se refere o caput deste artigo pode se fazer por funcionário da Seccional, mediante certidão nos autos, respeitado o prazo do *caput*.

Art. 25. Todas as matérias, inclusive propostas, indicações e pedidos de providências ao Conselho Seccional são apresentadas por escrito, no protocolo ou durante as sessões, na hora própria, com a assinatura do interessado ou do Conselheiro, podendo ser justificadas oralmente por este, quando requerente, pelo prazo de 3 (três) minutos.

§ 1º Recebida a matéria, o Presidente designa relator para emitir parecer, a ser apreciado em sessão posterior, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou, se mediante requerimento de urgência, por motivo relevante, o Conselho deliberar pela imediata discussão.

§ 2º As manifestações de caráter geral dispensam a forma solene do acórdão.

Art. 26. O julgamento dos processos adotará a seguinte sequência e procedimento:

I - o voto escrito do relator é lido na reunião do Conselho e surgindo qualquer destaque, emenda ou oposição, será apreciado juntamente com aquele;

II - as suscitações de impedimentos e suspeições, quando contraditadas, são apreciadas e decididas pelo Conselho;

III - na votação, precedem-se as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;



IV - após a leitura do relatório e voto do relator, concede-se a palavra ao interessado ou ao seu advogado, inscritos para sustentação oral, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, tendo o processo preferência sobre os demais, mesmo que se tratem de julgamentos adiados;

V - havendo mais de um Advogado interessado em fazer sustentação, como parte ou procurador, observar-se-á, para deferimento do pedido de preferência, a ordem de inscrição; observando que também haverá preferência nos processos cujo relator necessite ausentar-se durante a sessão;

VI - durante o julgamento pode o Advogado da parte pedir a palavra pela ordem para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir na decisão;

VII - para eventual destaque, emenda ou oposição, tem o Conselheiro suscitante o prazo de 3 (três) minutos para sua manifestação;

VIII - eventuais apartes são admitidos, se concedidos, pelo prazo de 3 (três) minutos;

IX - se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, poderá suspender o julgamento, designando um terceiro para revisão e decisão na sessão seguinte;

X - as decisões colegiadas do Conselho Seccional são reduzidas a acórdãos, devidamente relatados e ementados, com assinaturas do relator e do Presidente, para publicação no Diário Eletrônico da OAB, comunicação ou intimação pessoal;

XI - ao final do julgamento haverá a proclamação do resultado pelo Presidente da sessão;

XII - a justificativa escrita de voto, divergente ou não, pode ser encaminhada à secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da votação da matéria;

XIII - é concedida preferência para antecipação de voto ao Conselheiro que justificar a necessidade de fazê-lo;

XIV - na ausência do Conselheiro/Relator, compete ao Secretário-Geral, ou àquele que por ele for designado, a leitura do relatório e voto, previamente oferecidos por aquele.

§ 1º Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador. Não será admitido aparte: a) à palavra do Presidente;

b) ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.

§ 2º O Conselheiro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 3º Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavra o acórdão, na condição de redator, tornando-se prevento para os recursos futuros.

Art. 27. O adiamento da discussão e da deliberação, se houver pedido de *vista* do processo, pode ser concedido até a sessão seguinte, salvo ausência ou justificativa do Conselheiro.

§ 1º Concedida *vista* a qualquer Conselheiro, suspende-se a discussão da matéria, admitindo-se, todavia, o recebimento de votos daqueles que manifestarem o interesse de exercitá-lo na mesma sessão.

§ 2º Em caso de pedido de *vista* por mais de um Conselheiro, os autos do processo permanecerão em Secretaria, facultando-se aos interessados os traslados pretendidos.

§ 3º A *vista* será concedida por uma única vez, salvo se houver fato novo, demonstrado pelo autor do pedido.

Art. 28. A distribuição dos processos, de competência do Conselho Pleno e das Câmaras, será automática, obedecendo-se os critérios de prevenção, impedimento e suspeição. Em se tratando de recursos, a escolha deve recair, obrigatoriamente, em relator que não haja participado da decisão recorrida.



§ 1º Admite-se a distribuição dos processos por parte do Presidente, nos casos de urgência, necessidade de especificidade temática ou notória especialidade do relator, salvo quanto aos processos ético-disciplinares.

§ 2º O relator determinará a realização de diligência que considere necessária ou devolverá o processo a ele distribuído para inclusão em pauta de julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

§ 3º O prazo fixado para o relator pode ser prorrogado, a seu pedido, por igual tempo.

§ 4º Os Presidentes do Conselho Pleno e das Câmaras poderão determinar a substituição do relator que não apresentar o processo para julgamento até a terceira sessão ordinária posterior à distribuição ou quando, fundamentadamente e no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos autos, declinar da relatoria.

§ 5º Para o fim previsto no caput, a Secretaria Geral deverá manter mecanismo de controle de distribuição automática de processos.

§ 6º Redistribuído o processo, caso os autos encontrem-se com o relator substituído, o Presidente do órgão colegiado determinará sua devolução à secretaria, em até 05 (cinco) dias.

§ 7º A distribuição dos processos ético-disciplinares ao mesmo Conselheiro/Relator, por conexão ou continência, dar-se-á quando se relacionarem, pelo mesmo objeto ou causa de pedir, com outro processo já em tramitação anteriormente sob a mesma relatoria.

SEÇÃO I DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 28-A. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos deste Regimento.

§ 1º Aplica-se o disposto neste Regimento, indistintamente, a todos os processos e procedimentos existentes no âmbito do Conselho Seccional, inclusive em grau recursal.

§ 2º Para o disposto neste Regimento, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação pertinente;

b) mediante cadastro de usuário na Seccional, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 3º Enquanto não instituído sistema que permita o uso da certificação digital, prevista no parágrafo anterior, a utilização dos serviços do processo digital será feita mediante a digitalização das petições assinadas fisicamente pelos interessados.

§ 4º Será admitida a existência de autos de processos físicos, iniciados anteriormente à instituição do sistema de processo eletrônico no âmbito da Seccional, até que se proceda à digitalização total do acervo existente.

Art. 28-B. O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 28-A deste Regimento, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Conselho Seccional.

§ 1º O credenciamento no âmbito da Seccional será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.



§ 2º Ao credenciado serão atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Será criado um cadastro único para o credenciamento dos usuários do sistema, que será válido para todos os órgãos do Conselho Seccional.

Art. 28-C. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema de processo eletrônico da Seccional, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

SEÇÃO II DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 28-D. Para publicação de atos relativos aos processos eletrônicos, bem como comunicações em geral, a Seccional poderá utilizar-se, nos casos permitidos no Estatuto e no Regulamento Geral, dos meios previstos no § 4º do art. 168 deste Regimento, com a ressalva do § 3º desse mesmo dispositivo quando se tratar de processo ético-disciplinar.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico da OAB.

§ 4º Após regulamentação específica por parte do Conselho Federal, as intimações poderão ser feitas de forma eletrônica, por outros meios ainda que não estejam previstas no artigo 137-D do Regulamento Geral, na forma a ser disposta em ato normativo próprio.

Art. 28-E. As cartas para oitiva de testemunhas dirigidas às subseções e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos da Seccional, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 28-F. O Conselho Seccional disponibilizará sistema eletrônico de processos por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

§ 1º Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste Regimento.

§ 2º Os processos terão forma de autos forenses, devidamente autuados, numeradas as suas folhas, disponibilizados virtualmente, em forma digitalizada e distribuídos de forma equânime, automática e aleatória, aplicando-se-lhes as regras do art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3º O sistema de processo eletrônico previsto no caput permitirá:

I - o envio eletrônico de petições iniciais, intermediárias e recursos dirigidos aos órgãos da Seccional, e dos documentos que as acompanhem;

II - a consulta das petições protocolizadas pelo usuário e a sua atual situação;



III - a conferência dos documentos protocolizados eletronicamente.

Art. 28-G. O protocolo das representações, dos requerimentos, das defesas, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados e usuários do sistema, na forma deste Regimento, sem necessidade da intervenção do cartório ou dos servidores da Seccional, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o sistema de processo eletrônico da Seccional se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, de acordo as previsões expressas no art. 28-L

§ 3º Os órgãos do Conselho Seccional deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 28-H. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Regimento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos advogados e usuários do sistema em geral têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a hipótese de impugnação mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, enquanto os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma dos atos normativos em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da decisão proferida no procedimento próprio ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de procedimento em que se pleiteie sua revisão, com exceção dos documentos nato-digitais e assinados eletronicamente, que são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 5º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo.

§ 6º Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais presididos por representante dos órgãos do Conselho Seccional poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelos intervenientes no ato respectivo.

§ 7º Enquanto não seja possível a assinatura eletrônica de todos os intervenientes, os atos processuais presididos por representante dos órgãos do Conselho Seccional poderão ser produzidos em meio físico para assinatura presencial e posteriormente digitalizados para juntada aos autos eletrônicos.



§ 8º No caso dos §§ 6º e 7º e deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o representante dos órgãos do Conselho Seccional decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo.

§ 9º Tratando-se de documento relevante à instrução do processo, o representante dos órgãos do Conselho Seccional responsável pela condução do procedimento poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria.

Art. 28-I. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos às Subseções, outra Seccional ou ao Conselho Federal, e que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel para que se proceda a sua remessa.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o diretor do cartório ou o chefe de secretaria certificará as partes envolvidas ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. Findo esse prazo, os autos físicos serão eliminados, após a digitalização e conferência pela secretaria ou cartório respectivo dos órgãos da Seccional.

§ 5º O procedimento previsto no parágrafo anterior deverá ser aplicado para o descarte de quaisquer documentos físicos recebidos pelos Órgãos da Seccional, por quaisquer meios, tais como correios, entrega pessoal etc.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 28-J. As sessões dos órgãos colegiados do Conselho Seccional – Pleno e Câmaras –, Comissões e do Tribunal de Ética e Disciplina, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente em ambiente telepresencial, denominado Sessão Virtual por Videoconferência, observando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 20 a 28 deste Regimento Interno.

§ 1º Poderão ser incluídos nas sessões virtuais por videoconferência processos que tenham sido pautados em sessões ordinárias ou extraordinárias presenciais anteriores, para início ou continuidade de julgamento.

§ 2º As sessões virtuais por videoconferência serão convocadas pelos presidentes dos órgãos colegiados com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

§ 3º As partes, os interessados e seus procuradores serão notificados pelo Diário Eletrônico da OAB de que o julgamento se dará em ambiente telepresencial.

§ 4º Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual por videoconferência, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator.



§ 5º A sustentação oral de que trata o parágrafo anterior, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente requerida pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual.

§ 6º O requerimento previsto no parágrafo anterior deverá ser realizado por protocolo mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da OAB/GO, com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

§ 7º A sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Conselho Seccional, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão.

§ 8º Não serão incluídos na sessão virtual por videoconferência, ou dela serão excluídos, os seguintes processos:

I - os indicados pelo Relator, mediante despacho fundamentado, para julgamento em sessão presencial ou virtual por painel eletrônico;

II - os destacados por um ou mais conselheiros, juízes ou integrantes de Comissões para julgamento em sessão presencial, após o encerramento da fase de debates, conforme decisão do presidente do órgão colegiado correspondente, sendo que, contra essa decisão, caberá recurso ao próprio colegiado, julgado na mesma oportunidade;

III - os que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual por videoconferência.¹

§ 9º Os julgamentos em sessão virtual por videoconferência serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet), exceto no tocante aos processos que tramitam em sigilo, aos quais terão acesso somente as partes, os interessados e seus procuradores.

Art. 28-K. As Secretarias do Conselho Seccional, do Tribunal de Ética e Disciplina e das Comissões, com auxílio da área de tecnologia da informação, instruirá aqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência sobre o uso do sistema.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28-L. O sistema de processo eletrônico a ser mantido pelo Conselho Seccional deverá ser acessível ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O sistema deve buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada, além de garantir a distribuição de processos de forma equânime, automática e aleatória, na forma deste Regimento.

Art. 28-M. Considera-se indisponibilidade do sistema de processo eletrônico da Seccional a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

¹ As alterações estabelecidas no inc. III, do §8º, do art. 28-J, pela Emenda Regimental 02/2020, entrarão em vigor quando retornarem as sessões presenciais no âmbito da Seccional de Goiás da OAB.



§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º A indisponibilidade definida no caput será aferida pelo cartório ou secretaria do Conselho Seccional ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade.

§ 3º Toda indisponibilidade do sistema de processo eletrônico da Seccional será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do Conselho Seccional, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e

III – serviços que ficaram indisponíveis.

§ 4º O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 24h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

§ 5º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos neste Regimento serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 6º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias úteis e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 7º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

§ 8º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema de processo eletrônico da Seccional.

Art. 28-N. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

Parágrafo único - A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas no presente Regimento e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 28-O. Salvo impossibilidade justificada, a parte deverá informar, ao distribuir petições em geral de qualquer procedimento, o número de inscrição do advogado na respectiva Seccional, assim como o endereço eletrônico das partes envolvidas, assim como de seus procuradores respectivos.

Art. 28-P. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Conselho Seccional poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 28-Q. O Conselho Pleno, nos casos necessários, poderá regulamentar o processo eletrônico, dentro dos limites deste Regimento, no que couber, relativamente aos processos em tramitação no próprio Conselho, suas Câmaras, na Diretoria, nas Comissões, na Ouvidoria, na Corregedoria e no Tribunal de Ética e Disciplina, nas Subseções ou qualquer outro órgão da Seccional.



Art. 28-R. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a vigência das disposições relativas ao processo eletrônico no Conselho Seccional, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 29. A Diretoria do Conselho Seccional é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 30. Os membros da Diretoria integram o Conselho Seccional e são empossados juntamente com os seus demais integrantes.

Parágrafo único. No ato da posse, os integrantes da Diretoria prestarão o compromisso formal previsto no art. 53 do Regulamento Geral, que constará do termo no livro respectivo, obrigando-se a bem cumprir os deveres do cargo, na forma da lei.

Art. 31. Compete à Diretoria do Conselho Seccional, colegiadamente:

- I - dar execução às decisões dos órgãos deliberativos do Conselho;
- II - distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre seus membros, respeitadas as disposições especificadas neste Regimento;
- III - elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho;
- IV - elaborar e aprovar a política de administração de pessoal do Conselho Seccional;
- V - promover assistência financeira aos órgãos da Seccional, em caso de necessidade comprovada, respeitada a previsão orçamentária;
- VI - definir critérios para despesas com transporte e hospedagem dos Conselheiros, membros das Comissões e convidados;
- VII - alienar ou onerar bens móveis, *ad referendum* do Conselho Seccional;
- VIII - intervir, mediante proposta do Diretor Tesoureiro, na Tesouraria das Subseções ou em qualquer órgão inadimplente;
- IX - resolver os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e neste Regimento, mediante referendo do Conselho.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos VII, havendo aprovação por parte da Diretoria do Conselho Seccional, toda a execução do respectivo ato caberá ao Presidente deste Conselho, que ficará autorizado a adotar as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, nos estritos limites da autorização concedida.

Art. 32. No caso de vacância de cargo de Diretoria do Conselho Seccional, o Conselho elege, dentre seus próprios membros, o sucessor, para servir até o fim do mandato.

SEÇÃO II DOS DIRETORES

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho Seccional ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

-
- II - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;
- III – convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações;
- IV - superintender os serviços da Ordem e nomear os Assessores, Coordenadores e Encarregados de Departamentos, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários, observada a concordância da maioria dos membros da Diretoria;
- V – delegar, com o Secretário-Geral, competência aos funcionários para baixar atos administrativos na OAB-GO, respeitadas as competências legais dos Diretores;
- VI – expedir, com o Secretário-Geral, ordens de serviço sobre andamento processual;
- VII - adquirir e alienar bens móveis (artigo 31, inciso VII);
- VIII - adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado previamente pelo Conselho Seccional e superintender a administração de seu patrimônio (artigo 19-A, inciso XVI);
- IX - tomar medidas urgentes em defesa da Classe e da Ordem;
- X – designar, com o Diretor Tesoureiro, o Encarregado da Tesouraria;
- XI - assinar, com o Diretor Tesoureiro, ou com outro Diretor indicado por este, cheques e ordens de pagamento;
- XII - elaborar, com o Diretor Tesoureiro e o Secretário-Geral, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Seccional, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das receitas e das despesas, bem como de todos os valores e preços a serem praticados no exercício orçado;
- XIII - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Pleno e quando não o exercer, se for o caso, recorrer para o Conselho Federal da OAB, se a decisão não for unânime;
- XIV - atender, quando solicitado, os Advogados presos em flagrante no exercício profissional, podendo se fazer representar por um dos Diretores, por membro da Comissão de Direitos e Prerrogativas ou por Advogado especialmente designado para esse fim;
- XV - designar representante da OAB-GO para atuar como assistente de Advogado nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que este figure como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se, sem prejuízo do defensor;
- XVI - prorrogar, a seu critério, o prazo concedido ao Advogado nas sustentações orais perante o Conselho;
- XVII - agir, inclusive criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia;
- XVIII - sugerir às autoridades a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, Juízos ou Tribunais, a intermediários de negócios, tratadores de papéis ou a pessoas que possam comprometer o decoro da profissão;
- XIX - solicitar cópias autênticas ou fotostáticas de peças de autos, a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias, para os fins previstos no Estatuto;
- XX - recorrer ao Conselho Federal da OAB, nos casos previstos no Estatuto;
- XXI - assinar a correspondência da Ordem, admitida a delegação formal de competência;
- XXII - assinar as carteiras e os cartões de identidade profissional;
- XXIII - apresentar ao Conselho, juntamente com o Diretor Tesoureiro e até o dia 30 de abril do ano seguinte, o Relatório Geral e a Prestação de Contas, devidamente instruídos com o balanço do exercício anterior;
- XXIV - remeter, juntamente com o Diretor Tesoureiro, até o final de junho do ano seguinte, o relatório, o balanço e as contas da Seccional, à Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- XXV - chamar os processos à ordem, durante ou fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual;
- XXVI – dar impulso oficial em processos em trâmite e proferir decisões terminativas, quando a matéria não for de competência colegiada;
- XXVII - recorrer para o Conselho Seccional das deliberações, unânimes ou não, proferidas pelas Comissões;
- XXVIII - deferir as inscrições de Advogados e Estagiários que tenham recebido parecer unanimemente favorável da Comissão de Seleção e Inscrição, assim como deferir os atos societários de constituição e cancelamento, alterações, abertura de filial e livros fiscais de Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia e Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil que tenham recebido parecer unanimemente favorável da Comissão de Sociedade de Advogados, na forma do §1º, do artigo 75 deste Regimento;
- XXIX - relevar a pena disciplinar de suspensão por falta de pagamento, quando requerida e cumprida a condição de adimplência pelo interessado, mediante o pagamento das taxas previstas no orçamento anual aprovado pelo Conselho Pleno, ouvindo-se o Tribunal de Ética e Disciplina, quando conveniente;
- XXX – declarar, sob referendo do Conselho, cumprida a pena disciplinar de suspensão do exercício profissional, quando requerido pelo Interessado, mediante o pagamento das taxas previstas no orçamento anual aprovado pelo Conselho Pleno, e constatado o decurso do prazo da pena, com o pagamento de multas pecuniárias e a comprovação de prestação de contas, quando determinado na decisão transitada em julgado;
- XXXI - autorizar, com o Diretor Tesoureiro, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- XXXII - cancelar as inscrições de Advogados e Estagiários pelas causas previstas no art. 11 da Lei nº 8.906/94;
- XXXIII – cancelar inscrições de Advogados pela causa prevista no parágrafo único do art. 22, do Regulamento Geral, por meio de procedimento próprio, definido na Seção II deste Regimento Interno;
- XXXIV - conceder licença aos Advogados e Estagiários inscritos pelas causas previstas no art. 12 da Lei nº 8.906/94;
- XXXV - contratar Advogado, avençando a remuneração, para patrocinar ou defender os interesses da Ordem ou prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;
- XXXVI - designar os integrantes das Comissões Obrigatórias, Permanentes, Temporárias ou Especiais;
- XXXVII - autorizar, com passagem obrigatória pelo sistema informatizado de cadastro profissional, a alteração do nome em virtude de casamento ou divórcio, desde que a mudança seja comprovada por documento hábil;
- XXXVIII - supervisionar a organização e a revisão anual do cadastro geral dos Advogados e Estagiários da Seccional e das Subseções;
- XXXIX - exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Seccional;
- XL - executar e fazer executar o Estatuto e a legislação complementar;
- XLI – Nomear os delegados das subseções.
- XLII - indicar o Conselheiro Federal Suplente, ad referendum do Conselho, quando ocorrer o licenciamento do Conselheiro Federal Titular.

§ 1º No cancelamento de inscrições a que se refere o inciso XXXIII deste artigo, observar-se-á:



a) será da competência exclusiva do Presidente, os casos dos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.906/94;

b) depende de decisão transitada em julgado do órgão competente, o caso previsto no inciso II do artigo 11 da Lei nº 8.906/94;

c) no caso previsto no inciso IV do artigo 11 da Lei nº 8.906/94, poderá o Presidente solicitar a análise prévia da Comissão de Seleção e Inscrição.

§ 2º No licenciamento de inscrições a que se refere o inciso XXXIV deste artigo, observar-se-á:

a) o Presidente, a requerimento do interessado ou de ofício, concederá a licença, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 12 da Lei nº 8.906/94, podendo solicitar a análise prévia da Comissão de Seleção e Inscrição;

b) no caso previsto no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.906/94, poderá o Presidente determinar a submissão do licenciando a avaliação médico-especializada.

§ 3º É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Conselheiros e de Diretores de qualquer órgão da Ordem.

§ 4º O Presidente pode, por sua exclusiva deliberação, delegar ao Coordenador da Secretaria Executiva e ao Assessor do Conselho Seccional as atribuições contidas nos incisos IV, XXI, XXIX e XXXVII deste artigo;

§ 5º O Presidente pode, por sua exclusiva deliberação, delegar ao Coordenador da Secretaria Executiva a atribuição de chamar o processo à ordem, fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual, na forma indicada no inciso XXV deste artigo.

§ 6º Na elaboração da proposta orçamentária a que se refere o inciso XII deste artigo, observar-se-á o que dispõe o § 1º do art. 55 do Regulamento Geral, quando se referir ao exercício imediatamente subsequente a ano eleitoral.

Art. 34. O Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licença temporária, é substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente mais antigo. Havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e licença temporária;

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

III - superintender os serviços e departamentos da Ordem que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente do Conselho.

Art. 36. Compete ao Secretário-Geral:

I - superintender os serviços da Secretaria Executiva;

II - dirigir e administrar todos os trabalhos da Secretaria Executiva e da Secretaria do Conselho Seccional;

III - delegar, com o Presidente, competência aos funcionários para baixar atos administrativos na OAB-GO, respeitadas as competências legais dos Diretores;

IV - expedir, com o Presidente, ordens de serviço sobre andamento processual;

V - secretariar as sessões do Conselho Seccional, admitida a substituição legal;

VI - assinar registros diversos nas carteiras profissionais dos Advogados, admitida a substituição na forma deste Regimento;

VII - realizar a coletânea dos acórdãos e ementários do Colegiado, disponibilizando-os no site da OAB-GO, por meio da Secretaria do Conselho Seccional;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- VIII - certificar o que oficialmente constar dos registros da Secretaria, o que também poderá ser feito pelo Coordenador da Secretaria Executiva;
- IX - substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e licença temporária;
- X - delegar, ao Secretário-Geral Adjunto, quaisquer de suas atribuições;
- XI - remeter aos Conselheiros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta das Sessões do Conselho e a ata da sessão anterior, por meio da Secretaria do Conselho Seccional;
- XII - elaborar, juntamente com o Presidente e o Diretor Tesoureiro, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Seccional, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte, observada a ressalva temporal do § 6º do art. 33, deste Regimento Interno.
- XIII – determinar a redação, ler e assinar, em conjunto com o Presidente, após aprovadas, as atas das sessões do Conselho Pleno;
- XIV - presidir a Primeira Câmara e executar suas decisões;
- XV - chamar à ordem, caso necessário, o processo em tramite junto à Primeira Câmara, durante ou fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual.

Art. 37. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I – presidir a Segunda Câmara e executar suas decisões;
- II - substituir o Secretário-Geral e o Diretor Tesoureiro em suas faltas, impedimentos e licença temporária;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.
- IV - chamar à ordem, caso necessário, o processo em tramite junto à Segunda Câmara, durante ou fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual.

Art. 38. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - a guarda e a responsabilidade de todos os bens, valores e patrimônio da Seção;
- II - arrecadar todas as receitas ordinárias e extraordinárias da Seção;
- III – administrar a Tesouraria, controlar e pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IV – designar, com o Presidente do Conselho, o Encarregado da Tesouraria;
- V - manter em ordem, com regularidade e clareza, a escrituração contábil;
- VI - elaborar, juntamente com o Presidente e o Secretário-Geral, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Seccional, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte, observada a ressalva temporal do § 6º do art. 33, deste Regimento Interno;
- VII - depositar em instituições bancárias regulamentadas pelo Banco Central todas as quantias ou valores pertencentes à Seção;
- VIII - remeter regularmente ao Conselho Federal da OAB a quota de arrecadação que legalmente lhe couber;
- IX - reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que se mantiverem inadimplentes, para adoção das sanções administrativas e judicialmente cabíveis;
- X - fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelas Subseções ao Conselho Seccional, propondo à Diretoria, quando for o caso, a intervenção nas Tesourarias inadimplentes;
- XI – apresentar à Diretoria, até o último dia do mês, o balancete mensal relativo ao mês anterior e, em qualquer época, quando solicitado pelo Conselho Seccional ou pela Comissão de Orçamento e Contas;



- XII - apresentar, juntamente com o Presidente e até o dia 30 de abril do ano seguinte, o balanço geral do exercício anterior, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e julgamento pelo Conselho Seccional, que deverá instruir o relatório geral e a prestação de contas;
- XIII - remeter, juntamente com o Presidente da Seccional, até o final de junho do ano seguinte, o relatório, o balanço e as contas à Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB;
- XIV- aplicar em instituições autorizadas pelo Banco Central, com o Presidente, as disponibilidades da Seção e todos os seus recursos financeiros;
- XV – autorizar, com o Presidente, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- XVI - substituir o Secretário-Geral Adjunto em suas faltas, impedimentos e licença temporária;
- XVII - zelar pelo cumprimento do orçamento vigente.
- XVIII - presidir a Terceira Câmara e executar suas decisões;
- XIX - chamar à ordem, caso necessário, o processo em tramite junto à Terceira Câmara, durante ou fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual.
- Parágrafo único. As contas devem ser apresentadas ao Conselho Seccional com antecedência, facultando-se o acesso da Comissão de Orçamento e Contas e dos Conselheiros aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade, sempre que solicitado.

CAPÍTULO VI DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO, OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

Art. 39. O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por 77 (setenta e sete) membros, dentre Advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos em sessão extraordinária do Conselho Seccional.

§ 1º A Sessão Extraordinária deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos da nova administração da Seccional.

§ 2º Após o escrutínio, deverá nessa mesma sessão serem empossados e em conformidade com o compromisso estatuído no artigo 53 do Regulamento Geral.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de juiz do Tribunal de Ética e Disciplina, o Conselho Seccional suprirá a vaga mediante eleição na forma deste artigo.

Art. 40. O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Deverão ser reconduzidos ao cargo, no mínimo 30% dos juízes que integraram o mandato anterior, caso se candidatem.

Art. 41. O Presidente da Seccional designará a primeira sessão plenária do Tribunal de Ética e Disciplina nos 10 (dez) dias seguintes à posse, ocasião em que presidirá, com auxílio do Secretário-Geral, ambos sem direito a voto, a escolha da Diretoria do órgão, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, escolhidos pelos componentes do Tribunal, entre eles.

Art. 42. Qualquer integrante do órgão poderá apresentar chapa completa à sua Diretoria, subscrita, pelo menos, por 10 (dez) dos membros componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo vedada subscrição em mais de uma chapa.



Art. 43. Após a totalização, será declarada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos e, a seguir, empossados os seus membros.

Parágrafo único. Em ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional e, em caso de novo empate, o mais idoso.

Art. 44. Encerrada a eleição, a Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina assumirá a direção dos trabalhos.

Art. 45. São órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina:

I – O Tribunal Pleno;

II – O Órgão Especial;

III – As Câmaras, em um total de onze;

IV – A Diretoria.

Parágrafo único - São órgãos auxiliares as Comissões, integradas por membros do Tribunal de Ética e Disciplina e por Advogados inscritos na Seccional, designadas pelo Presidente, com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos relativos a ética profissional.

Art. 46. O Tribunal Pleno é composto por todos os juízes, e somente pode funcionar com a presença da maioria absoluta, assim entendido o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Tribunal, incluído o Presidente.

Art. 46-A. O Órgão Especial será composto pelos Presidentes das 11 (onze) Câmaras e seus respectivos secretários.

Art. 47. As Câmaras serão compostas de 7 (sete) juízes, incluídos o seu Presidente e Secretário, este último eleito pelos membros da Câmara que a integrem.

§ 1º A Primeira Câmara será presidida pelo Presidente do TED, a Segunda pelo Vice-Presidente, a Terceira pelo 1º Secretário, a Quarta pelo 2º Secretário, a Quinta pelo 3º Secretário, sendo as demais Câmaras presididas por juízes eleitos pelo Tribunal Pleno.

§ 2º Na falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário e este por Secretário *ad hoc*.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Secretário, serão os mesmos substituídos, respectivamente, pelos juízes com inscrições mais antigas.

Art. 48. As sessões do Tribunal serão sempre secretas e nelas somente serão admitidas as presenças das partes interessadas e de seus Advogados previamente constituídos e com mandato nos autos.

Art. 49. As sessões durarão o tempo que for necessário para o esgotamento da pauta de julgamento e serão realizadas na Sede Administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, localizada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, exceto por motivo de força maior.

Art. 50. As Câmaras reúnem-se ordinariamente em dias e horários definidos no Regimento Interno do TED-OAB/GO, devendo as pautas das sessões serem entregues aos juízes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



§ 1º Por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, as Câmaras podem realizar sessões extraordinárias.

§ 2º As Câmaras reunir-se-ão com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, incluídos o Presidente e Secretário.

Art. 51. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I – julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;

II – responder a consultas formuladas, em tese, sobre material ético-disciplinar;

III – realizar a instrução e julgamento dos processos de exclusão de advogados;

IV – exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo por este Regimento Interno da Seccional ou por este pelo Código de Ética e Disciplina para a instauração, instrução e julgamento de processos ético-disciplinares;

V – suspender preventivamente, por intermédio de seu Órgão Especial, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante aprovação da maioria de seus membros presentes na respectiva sessão;

VI – organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;

VII – atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam: a) dúvidas e pendências entre advogados; b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses; c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

VIII – realizar a instrução dos processos ético-disciplinares mediante delegação do Conselho Seccional, nos termos do art. 58, parágrafo 1º do CED.

IX - realizar as audiências de conciliação previstas no Provimento 83/96 do Conselho Federal da OAB.

Art. 52. Ao Tribunal Pleno compete:

I – Elaborar o seu Regimento Interno e aprová-lo em sessão convocada para esse fim e, após, submetê-lo à aprovação do Conselho Seccional;

II – Aprovar projeto de emenda, consolidação e interpretação do Regimento Interno, resolvendo as dúvidas e conflitos sobre distribuição, prevenção e competência;

III – Eleger sua Diretoria na primeira sessão após a eleição e posse de seus membros perante o Conselho Seccional;

IV – Aprovar as metas e programas anuais do Tribunal;

V – Decidir quanto a casos omissos neste Regimento;

VI – Eleger os Presidentes das Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima e Décima Primeira Câmaras.

Art. 53. Ao Órgão Especial compete:

I – Instruir e julgar os procedimentos de suspensão preventiva e exclusão de advogados;

II – Decidir quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, edição, revisão e cancelamento de súmula;

III – Conhecer e julgar consultas.

Art. 53-A. Às Câmaras compete julgar processos ético-disciplinares, salvo aqueles procedentes de inadimplência, de competência exclusiva da Segunda Câmara.



SEÇÃO II PROCEDIMENTO

Art. 54. O processo disciplinar será instaurado perante o Tribunal de Ética e Disciplina, de ofício ou mediante representação do interessado, devidamente identificado.

§ 1º A representação será endereçada ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo.

§ 2º A representação ou a notícia infracional contra o Presidente do Conselho Seccional, e Membros do Conselho Federal será processada e julgada pelo Conselho Federal.

§ 3º A representação ou a notícia infracional contra dirigente de Subseção será processada e julgada pelo Conselho Seccional.

§ 4º A instauração, de ofício, do processo disciplinar dar-se-á em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em virtude de comunicação da autoridade competente.

§ 5º Não se considera fonte idônea a que consistir em denúncia anônima.

§ 6º A defesa dativa e/ou a instrução processual poderá ser delegada, a juízo da Diretoria do Conselho Seccional, a quadro auxiliar de Advogados formado por comissão especial ou de assessoria interna ou externa.

§ 7º Os autos serão encaminhados ao relator instruídos da ficha cadastral do representando e de certidão negativa ou positiva. Nesta última hipótese, a certidão deverá constar os processos de pendentes e/ou os findos, relacionando os tipos infracionais violados e as penalidades aplicadas cada caso.

Art. 55. Recebida a representação, cabe ao o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina exercer a admissibilidade do feito, proferindo despacho declarando instaurado o processo disciplinar ou determinando o arquivamento da representação.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina poderá ser auxiliado, a juízo da Diretoria do Conselho Seccional, por quadro de assessoria interna ou externa.

Art. 56. Instaurado o processo disciplinar, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designa, por distribuição eletrônica, relator, para presidir a instrução processual.

§ 1º Competirá ao relator determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer caso.

§ 2º A notificação será expedida para o endereço constante do cadastro de inscritos do Conselho Seccional, observando-se, quanto ao mais, o disposto no Regulamento Geral.

§ 3º Se o representado não for encontrado ou ficar revel, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designar-lhe-á defensor dativo.

§ 4º Oferecida a defesa prévia, que deve ser acompanhada dos documentos que possam instruí-la e do rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), será proferido despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 73 do EAOAB, designada, se for o caso, audiência para oitiva do representante, do representado e das testemunhas.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do art. 70, § 3º, do EAOAB, na sessão especial designada pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, são facultadas ao representado ou ao seu defensor a apresentação de defesa, a produção de provas e a sustentação oral, restritas, entretanto, à questão do cabimento ou não, da suspensão preventiva.

§ 6º O representante e o representado incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecer à audiência de instrução do processo.



§ 7º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial.

§ 8º O relator somente indeferirá a produção de determinado meio de prova quando esse for ilícito, impertinente, desnecessário ou protelatório, devendo fazê-lo fundamentadamente.

§ 9º Concluída a instrução, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado.

§ 10. Abre-se, em seguida, prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais.

§ 11. O representante e o representado e seus procuradores devidamente constituídos têm direito a *vista* dos autos do processo disciplinar em secretaria, podendo obter cópia reprográfica ou digitalizada, mediante preenchimento de requerimento formal e recolhimento da respectiva taxa.

Art. 57. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, após o recebimento do processo, devidamente instruído, determinará a distribuição eletrônica de relator para proferir o voto, o qual não deverá ser o mesmo designado na fase de instrução.

§ 1º O processo será incluído em pauta na primeira sessão de julgamento após a distribuição ao relator, respeitando os 15 (quinze) dias de antecedência mencionados no §2º, deste artigo.

§ 2º O representante e o representado são notificados pela Secretaria do Tribunal, por meio do Diário Eletrônico da OAB, com 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecerem à sessão de julgamento.

§ 3º Na sessão de julgamento, após o voto do relator, é facultada a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo representante e, em seguida, pelo representado.

Art. 58. As consultas submetidas ao Tribunal de Ética e Disciplina receberão autuação própria, sendo designado relator, por sorteio, para o seu exame, podendo o Presidente, em face da complexidade da questão, designar, subsequentemente, revisor.

Parágrafo único. O relator e o revisor têm prazo de 10 (dez) dias cada um para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para deliberação.

Art. 59. As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina obedecerão ao disposto no respectivo Regimento Interno, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o do Conselho Seccional.

Art. 60. A conduta dos interessados, no processo disciplinar, que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, assim como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, contrariam os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, sujeitando os responsáveis à correspondente sanção.

Art. 61. Os recursos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina, ao Conselho Seccional, regem-se pelas disposições do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral e do Regimento Interno do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O Tribunal de Ética e Disciplina dará, periodicamente, publicidade a seus julgados.

Art. 61-A. Cabe revisão do processo disciplinar, na forma prevista no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 73, § 5º).



Art. 61-B. O advogado que tenha sofrido sanção disciplinar poderá requerer reabilitação, no prazo e nas condições previstos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 41).

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

SEÇÃO I NORMAS GENÉRICAS

Art. 62. O Conselho Seccional e sua Diretoria são auxiliados e assessorados por Comissões Obrigatórias, Permanentes, Temporárias ou Especiais, integradas por Advogados ou não, designados e destituídos pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º As Comissões Obrigatórias são aquelas previstas em lei ou necessárias para o funcionamento administrativo da Ordem e, para sua alteração, é exigido voto da maioria absoluta do Conselho Seccional.

§ 2º As Comissões Permanentes são aquelas criadas pelo Conselho Seccional e por este alteradas ou extintas a qualquer tempo.

§ 3º As Comissões Temporárias ou Especiais são aquelas criadas pela Diretoria da OAB/GO e por esta extintas ou alteradas a qualquer tempo, destinadas a estudo e exame de problemas de interesse da classe, não abrangidas pela competência das Comissões Obrigatórias ou Permanentes. Com a criação, a Diretoria fixará as atribuições, designará os componentes e poderá determinar o respectivo tempo de existência.

§ 4º Quanto aos Advogados, são requisitos para integrar as Comissões o exercício regular da advocacia e a inexistência de apenamento por infração ético-disciplinar, ressalvadas as exigências específicas de cada Comissão, por suas peculiaridades.

§ 5º Cada Comissão é presidida por um membro, Conselheiro ou não, designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 6º Cada Comissão dispõe dos cargos de Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, os quais serão preenchidos por designação do Presidente do Conselho Seccional.

§ 7º As Comissões da OAB-GO contarão com número mínimo de membros necessários para instalação e funcionamento, não havendo número limite em relação à quantidade de seus integrantes.

§ 8º Cabe ao Presidente da Comissão a coordenação, administração geral e disciplina desta, a distribuição dos processos e trabalhos entre os integrantes e assessores e a cobrança dos processos não devolvidos no prazo legal.

§ 9º O sistema de distribuição é proporcional e em rodízio, podendo esta regra ser alterada, atendendo às condições de especificidade temática, especialidade profissional, conveniência e oportunidade administrativas.

§ 10. O Presidente de Comissão poderá criar subcomissões, atendendo às condições de conveniência e oportunidade administrativas.

§ 11. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o seu Presidente convoca substituto dentre os demais componentes, conforme a hipótese.

§ 12. As Comissões disciplinarão sobre suas respectivas competências, atribuições e formas de funcionamento em regulamento próprio, que será submetido ao referendo do Conselho Seccional.

§ 13. O mandato dos membros de Comissões coincidirá com o dos Conselheiros Seccionais.



§ 14. Os membros de Comissões exercem suas funções sem qualquer remuneração, constando em seus assentamentos individuais o respectivo exercício que é considerado relevante e de interesse público.

Art. 63. A Diretoria das Subseções poderá criar Comissões Obrigatórias e Permanentes, nos moldes das existentes na Seccional, Temporárias ou Especiais, em razão de problemas locais de interesse da classe, compostas conforme os requisitos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As comissões obrigatórias e permanentes criadas nas Subseções exercerão as funções que lhe forem atribuídas pelas respectivas Comissões no âmbito da Seccional.

Art. 64. São Comissões Obrigatórias do Conselho Seccional:

- I - Comissão de Seleção e Inscrição;
- II - Comissão das Sociedades de Advogados;
- III - Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- IV - Comissão de Orçamento e Contas;
- V - Comissão de Direitos Humanos;
- VI - Comissão de Direitos e Prerrogativas;
- VII - Comissão de Educação Jurídica.

Art. 65. São competências comuns a todas as Comissões:

- I - assessorar o Conselho Seccional e a Diretoria no encaminhamento de matérias de suas competências;
- II - elaborar trabalhos escritos e pareceres, promover pesquisas e eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa de temas afetos às suas áreas de atuação;
- III - mediante autorização da Diretoria cooperar e promover o intercâmbio com organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;
- V - orientar os trabalhos das Comissões congêneres criadas nas Subseções;
- VI - expedir instruções normativas, estabelecendo critérios de ordem técnica, nos limites das suas áreas de atuação, *ad referendum* do Conselho Seccional.

Art. 66. A distribuição dos processos nas Comissões é registrada em livro próprio e/ou no sistema informatizado da OAB-GO.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 67. A Comissão de Seleção e Inscrição é composta por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 68. Cabe privativamente à Comissão de Seleção e Inscrição:

- I - estudar e dar parecer sobre pedidos de inscrição nos quadros de Advogados e Estagiários;
- II - apreciar as impugnações aos pedidos de inscrição, emitindo parecer fundamentado;
- III - verificar o efetivo exercício profissional por parte dos inscritos, bem como os casos de impedimento, licenciamento ou cancelamento da inscrição;
- IV - determinar, quando for o caso, exame de saúde a ser realizado pela Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, visando eventual licenciamento do profissional;
- V - examinar pedido de transferência e de inscrição suplementar;
- VI - promover a representação prevista no art. 10, § 4º, da Lei nº 8.906/94, em caso de



transferência ou inscrição suplementar, desde que verificado vício ou possível ilegalidade na inscrição;

VII - apreciar os pedidos e deferir a expedição autônoma de carteiras profissionais e cartões de identidade, bem como de vias suplementares em casos de extravio, perda ou má conservação;

VIII - remeter para apreciação do Conselho Seccional os pedidos de inscrição de Advogados e Estagiários que não receberem parecer unanimemente favorável;

IX - determinar o recolhimento das carteiras profissionais e cartões de identidade de Advogados e Estagiários excluídos, assim como daqueles que tiveram suas inscrições canceladas, e proceder seu armazenamento digital com posterior descarte e destruição do documento físico;

X - recomendar as medidas cabíveis, inclusive de natureza judicial, para obter a restituição da carteira profissional e do cartão de identidade, no caso previsto na letra anterior.

XI – processar o cancelamento de inscrições de Advogados pela causa prevista parágrafo único do art. 22, do Regulamento Geral, por meio de procedimento próprio, definido nesta Seção.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode, por sua exclusiva deliberação, delegar ao Coordenador do Departamento as atribuições contidas nos incisos IV, VII, VIII e X deste artigo.

Art. 69. Os pedidos de inscrição, transferência, suplementar, licenciamento, cancelamento e impugnação serão protocolizados e distribuídos no âmbito da Comissão de Seleção e Inscrição para análise e emissão de parecer, ressalvada a competência privativa do Presidente do Conselho.

§ 1º Após análise do Coordenador do Departamento, que certificará a regularidade formal e presença dos documentos que instruem o processo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o relator emitirá parecer escrito ou converterá o feito em diligência, solicitando esclarecimentos ou nova documentação. Depois do parecer do relator opinando pelo deferimento do pedido de inscrição, o processo é encaminhado ao Presidente do Conselho Seccional para decisão.

§ 2º Na hipótese de indeferimento da inscrição ou ocorrência de anotação de impedimento, o processo deverá ser encaminhado necessariamente a 02 (dois) Conselheiros Revisores, os quais emitirão pareceres, que serão encaminhados ao Presidente do Conselho Seccional em seguida.

§ 3º O Presidente da Comissão tem legitimidade para apresentar parecer divergente daqueles proferidos pelos relatores e revisores no âmbito da Comissão de Seleção e Inscrição, ainda que unânimes.

§ 4º Caso o Presidente do Conselho entenda que não deve ser acatado o parecer proferido pelo relator no âmbito da Comissão de Seleção e Inscrição, esse deverá recorrer, de ofício, ao órgão competente do Conselho Seccional.

Art. 70. Concedida a inscrição, o interessado receberá o correspondente número ordinal, sendo expedidos carteira e cartão de identidade profissional aos Advogados e, aos Estagiários, apenas o cartão.

Art. 71. O requerente à inscrição principal no quadro de Advogados presta o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção:

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático,



os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça, e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”

Parágrafo único. É indelegável, por sua natureza solene e personalíssima, o compromisso referido neste artigo.

Art. 72. Quando se tratar de expedição de nova carteira ou do cartão de identidade profissional, após a terceira via, inclusive, sob o argumento de perda ou extravio, além das formalidades legais indicadas no artigo anterior, o pedido deve ser objeto de análise e investigação por parte da Comissão de Seleção e Inscrição, antes de ser submetido ao Presidente do Conselho.

Art. 73. A inscrição suplementar pode ser convertida em principal, respeitado o seu número nesta Seccional, retirada a indicação caracterizadora da suplementação.

Art. 73-A. O advogado que tenha sofrido a terceira suspensão, relativa ao não pagamento de anuidades distintas, terá a inscrição cancelada, conforme previsto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 22, parágrafo único).

§ 1º A competência para autuar, por meio de Portaria, e instruir o processo de cancelamento da inscrição de Advogados é da Comissão de Seleção e Inscrição.

§ 2º O processo de cancelamento, relativo ao não pagamento de anuidades distintas, terá autuação própria, e será instruído com certidão e/ou relatório emitido pelo sistema eletrônico da OAB/GO, constando as penas de suspensão por inadimplemento, os números dos respectivos processos ético-disciplinares que originaram as penalidades, a data do trânsito em julgado das decisões, bem como a situação atual do advogado/requerido;

§ 3º Instaurado o processo, o Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição determinará a distribuição eletrônica do feito entre os membros da referida Comissão, para relatoria;

§ 4º O Relator determinará a notificação do Advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua inscrição, requerendo a relevação das penas de suspensão, com a devida quitação dos débitos, sob pena de cancelamento imediato da inscrição;

§ 5º A notificação inicial será expedida para o endereço constante do cadastro de inscrito do Conselho Seccional, observando-se, quanto ao mais, o disposto no Regulamento Geral;

§ 6º Não cumprida a determinação, o Relator emitirá parecer para cancelar a inscrição do Advogado sob o fundamento do artigo 22, parágrafo único, do Regulamento Geral, que, em seguida, será encaminhado ao Presidente do Conselho Seccional.

§ 7º Acatado o parecer do relator pelo Presidente do Conselho Seccional, o Advogado será cientificado da decisão, via Diário Eletrônico da OAB;

§ 8º Cabe recurso ao Conselho Seccional da decisão que determina o cancelamento da inscrição do advogado que tenha sofrido a terceira suspensão, relativa ao não pagamento de anuidades distintas, competindo, concorrentemente, às Câmaras julgar o referido recurso.

§ 9º Não havendo a interposição de recurso e transitado em julgado a decisão do Presidente do Conselho Seccional, caberá à Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição adotar as providências cabíveis para o cancelamento da inscrição do advogado e certificar nos autos do processo de inscrição o efetivo cumprimento da decisão, devendo, inclusive comunicar o Tribunal de Ética e Disciplina e a Secretária do Conselho Seccional.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 74. A Comissão de Sociedade de Advogados é composta por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Seccional.



Art. 75. Cabe privativamente à Comissão de Sociedade de Advogados:

I – estudar as normas aplicadas às Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia, Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil e aos Contratos de Associação, disciplinar as atividades e verificar o correto atendimento pela Sociedade de Advogados dos requisitos de funcionamento e atividades impostas em Leis e Provimentos regulamentadores do Conselho Federal da OAB e da Seccional de Goiás;

II – pugnar pelo aprimoramento técnico-cultural e propor ao Conselho Seccional as medidas de defesa que se fizerem necessárias;

III – receber, analisar, autuar, registrar, aprovar e arquivar os atos societários de constituição e cancelamento, alterações, abertura de filial e livros fiscais de Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia e Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil;

IV – receber, analisar, autuar, registrar, aprovar e arquivar contratos de associação sem vínculo empregatício, bem como seus respectivos aditamentos e rescisões;

§ 1º Nos casos dos incisos III e IV, será necessário o parecer unânime de 03 (três) membros da Comissão para aprovação.

§ 2º Caberá recurso ao Conselho Seccional, na forma e prazo deste Regimento Interno e da legislação correlata, no caso de indeferimento dos pedidos descritos nos incisos acima.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 76. A Comissão de Estágio e Exame de Ordem é composta por no mínimo 3 (três) Advogados, sendo um deles o seu Presidente, todos designados pelo Presidente da Seccional, que atendam aos requisitos de inscrição, comprovem efetivo exercício profissional há mais de 03 (três) anos, possuam notório saber jurídico, ilibada reputação e que não tenham sofrido qualquer apenação disciplinar.

Art. 77. O Exame de Ordem é preparado e realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, mediante delegação do Conselho Seccional.

§ 1º A preparação e realização do Exame de Ordem poderão ser total ou parcialmente terceirizadas, ficando a cargo do CFOAB sua coordenação e fiscalização.

§ 2º Serão realizados 03 (três) Exames de Ordem por ano.

Art. 78. A aprovação no Exame de Ordem será declarada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, cabendo ao Conselho Seccional a expedição dos respectivos certificados.

§ 1º O certificado de aprovação possui eficácia por tempo indeterminado e validade em todo o território nacional.

§ 2º O examinando aprovado somente poderá receber seu certificado de aprovação no Conselho Seccional onde prestou o Exame de Ordem, pessoalmente ou por procuração.

§ 3º É vedada a divulgação de nomes e notas de examinados não aprovados.

Art. 79. Cabe à Comissão de Estágio e Exame de Ordem:

I - fiscalizar a aplicação das provas, difundir as diretrizes e defender a necessidade do Exame de Ordem;

II - cumprir e fazer cumprir os provimentos e instruções do Conselho Federal sobre Estágio e Exame de Ordem, baixando instruções complementares com o objetivo de dar melhor



cumprimento, no âmbito da Seccional, a tais tarefas;

III - manter registro e cadastro atualizados das Faculdades conveniadas, escritórios e departamentos jurídicos, credenciados para estágio profissional.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 80. A Comissão de Orçamento e Contas é integrada por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, eleitos pelo Conselho da Seccional, que podem recorrer ao concurso de assessores e auditores independentes para auxiliar no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os assessores e auditores referidos no *caput* deste artigo poderão ser remunerados pelos serviços técnicos que venham prestar.

Art. 81. A Comissão tem a finalidade específica de opinar previamente sobre a proposta orçamentária com indicação de contribuições obrigatórias, taxas e preços, fiscalizar a receita e a despesa, emitir parecer sobre os balancetes mensais e os balanços anuais apresentados pela Diretoria do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 82. Compete também à Comissão:

I - ofertar parecer, sugestões, dados e elementos destinados ao aprimoramento da matéria contábil e orçamentária pertinente às dotações específicas para a manutenção da Seccional e das Subseções;

II - ofertar, quando da elaboração da proposta orçamentária, sugestões sobre os valores das contribuições obrigatórias, taxas e preços a serem praticados no exercício financeiro seguinte.

Art. 83. A Comissão tem pleno e total acesso aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas, despesas e demais elementos que compõem a contabilidade do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 84. A Comissão de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Direitos Sociais é integrada por Conselheiros ou advogados, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício profissional, indicados pelo Presidente do Conselho Seccional, mediante referendo deste órgão.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o dos Conselheiros Seccionais.

§ 2º O Presidente da Comissão será conselheiro nomeado pelo Presidente do Conselho.

Art. 85. A Comissão divide-se em subcomissões especializadas, formadas com número não inferior a 03 (três) componentes, sendo um deles o Coordenador de cada subcomissão, que se destinam a apreciar e decidir sobre as questões relacionadas aos direitos e garantias fundamentais do homem, ao direito de acesso à Justiça e à busca dos direitos sociais.

Art. 86. Compete à Comissão:

I - assessorar o Presidente do Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana, de acesso à justiça e de busca dos direitos sociais;

II - sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder entendimentos com as autoridades públicas constituídas e adotar quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando o restabelecimento e/ou a reparação



do direito violado e a integridade do direito ameaçado;

III - instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o objetivo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos, o acesso à Justiça e o alcance dos direitos sociais;

IV - inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;

V - cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

VI - criar e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

VII - estimular a promoção dos Direitos Humanos, do acesso à Justiça e do alcance aos direitos sociais, nas Subseções.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

Art. 87. A Comissão de Direitos e Prerrogativas é composta por membros e diretoria, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, todos designados pelo Presidente do Conselho e escolhidos dentre os Conselheiros e advogados não integrantes do Conselho que demonstrem aptidão ao exercício do múnus correspondente, especialmente capacidade de dedicação e comprometimento para com o profícuo trabalho a ser desempenhado para atingimento dos objetivos a que se dispõe a Comissão de Direitos e Prerrogativas na defesa e valorização da advocacia.

Art. 88. A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e decidirá, por maioria de votos, com a presença mínima do Presidente da Comissão e de dois de seus membros ou diretores.

Art. 89. Cabe ao Presidente da Comissão a direção administrativa e disciplinar dos trabalhos e a distribuição dos processos aos relatores, fiscalizando o atendimento dos prazos, bem como avocando e redistribuindo os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e ditames fixados.

Art. 90. Compete à Comissão de Direitos e Prerrogativas, de forma conjunta e com o auxílio da Procuradoria de Prerrogativas:

I - assistir de imediato a qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas do exercício profissional;

II - apreciar e dar parecer sobre casos, representações ou queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem;

III - apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo público aos inscritos na Ordem;

IV - fiscalizar os serviços prestados a inscritos na OAB e o estado das dependências da Administração Pública postas à disposição dos advogados para o exercício profissional;

V - assistir, intervir e agir, na forma do Art. 44, II e do Art. 49, caput e parágrafo único, do EAOAB, em defesa dos inscritos junto a inquéritos e processos criminais, civis e/ou administrativos em que sejam acusados, interessados ou ofendidos os inscritos na OAB, devendo para o exercício deste múnus ser designado pelo presidente do Conselho Seccional;

VI - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao Presidente do Conselho as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;



Parágrafo único. Como instrumentos de cumprimento das competências da Comissão de Direitos e Prerrogativas esta contará, entre outros, com o Plantão designado DiskPrerrogativas em caráter permanente e ininterrupto, para o qual será designado exclusivamente membro da referida comissão, bem como com os atendimentos e serviços prestados pela Procuradoria Regional de Prerrogativas, em acatamento ao art. 7º da Resolução n.º 03/2016 do Conselho Federal da OAB, que disciplinou o Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

Art. 91. As representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que possam causar ou que já causaram violação a direitos ou prerrogativas da profissão são protocolizadas e autuadas pela Secretaria, para posterior encaminhamento ao relator designado.

Art. 92. Convencido da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa a direitos e prerrogativas de inscrito, determinará o relator a instauração do processo para oferecimento de parecer e indicação de providências pertinentes. Em caso contrário, opinará pelo arquivamento, que fica sujeita a deliberação do presidente da Comissão ou decisão colegiada em sede de reunião ordinária. O mesmo ocorrerá quando a ofensa pessoal não estiver relacionada com as prerrogativas e direitos profissionais dos advogados ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

Art. 93. O relator e qualquer membro da Comissão de Direitos e Prerrogativas pode determinar a realização de diligências, requisitar e solicitar cópias, traslados, reproduções e certidões, informações escritas, inclusive ao ofensor, no prazo de 15 dias.

Art. 94. Se as circunstâncias aconselharem, pode o relator requisitar informações sobre anotações constantes dos registros internos da Ordem alusivas ao interessado, observando-se o sigilo, se for o caso.

Art. 95. Caso se afigure prudente, o Presidente ou colegiado da Comissão de Direitos e Prerrogativas poderá determinar o sobrestamento de processos, se houver perante o Tribunal de Ética e Disciplina anterior procedimento versando sobre o mesmo fato.

Art. 96. O processo se completa com a análise pelo Presidente ou pelo colegiado da Comissão do parecer do relator, onde devem estar sugeridas as providências pertinentes, quer judiciais, quer extrajudiciais, a fim de garantir ou restaurar a aplicação do Estatuto em sua plenitude.

Art. 97. O processo deverá tramitar com celeridade necessária aos objetivos a que se propõe. Do procedimento somente terão vista os interessados, vedada a extração de cópia para uso externo.

Parágrafo único. Divergindo o Presidente da Comissão das decisões tomadas pelo colegiado da Comissão de Direitos e Prerrogativas, tem ele legitimidade para dela recorrer para o Conselho.

Art. 98. Quando o fato implicar em ofensa relacionada comprovadamente com o exercício profissional, de cargo ou função da OAB, tem o inscrito também o direito ao desagravo público.

Art. 99. O desagravo é promovido pelo Conselho Seccional, de ofício ou a requerimento do interessado, por si ou através de procurador com poderes expressos para tanto.



Art. 100. Recebido e distribuído o pedido, compete ao relator, convencendo-se da existência de prova ou de indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, propor ao Presidente da Comissão que solicite informações da pessoa ou da autoridade ofensora, no prazo de quinze dias, salvo em caso de urgência ou de notoriedade do fato, a critério do relator, quando poderá ser deferido de imediato, o pedido de desagravo.

Art. 101. Com ou sem as informações, desde que convencido da procedência da pretensão ao desagravo, o relator lançará parecer para apreciação do Conselho Seccional.

Art. 102. Acolhido o parecer, é concedido o desagravo público mediante a expedição de nota própria a ser publicada em veículo de comunicação de grande circulação ou no sítio eletrônico da OAB/GO ou, ainda, poderá ser realizado em sessão solene, em data, local e horário amplamente divulgados para conhecimento público, conforme determinado pelo Conselho Seccional.

Art. 103. Em caso de sessão pública de desagravo, durante a mesma, o Presidente do Conselho ou pessoa por ele delegada, lerá a nota de desagravo a ser publicada no sítio eletrônico da OAB/GO e no Diário Eletrônico da OAB, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito.

Art. 104. Ocorrida a ofensa em território da Subseção a que se vincule o ofendido, a sessão de desagravo pode ser promovida pela Diretoria ou pelo Conselho Subseccional, com representação do Conselho Seccional.

Art. 105. As representações, queixas, denúncias ou notícias relativas ao exercício ilegal da profissão, seguirão igualmente, no que couber, o procedimento geral estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 106. Verificando o relator a existência de provas indiciárias ou circunstanciais do fato que constitua exercício ilegal ou ilegítimo da advocacia, emitirá desde logo parecer com a sugestão das providências e medidas cabíveis, envolvendo providências de natureza penal, civil e/ou administrativa.

Art. 107. Na hipótese de qualquer prova de participação, cooperação ou auxílio, quer intelectual, quer material de inscrito, em atividade ilícita, o relator, o colegiado ou o Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas, mediante decisão fundamentada, envia reproduções ou cópias autenticadas das peças pertinentes para o imediato encaminhamento ao Tribunal de Ética e Disciplina.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA

Art. 108. A Comissão de Educação Jurídica é composta por no mínimo 3 (três) Advogados, sendo um deles o seu Presidente, todos designados pelo Presidente da Seccional, que atendam aos requisitos de inscrição, comprovem efetivo exercício profissional há mais de 03 (três) anos, possuam notório saber jurídico, ilibada reputação e que não tenham sofrido qualquer pena disciplinar.



Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o dos Conselheiros Seccionais.

Art. 109. Compete à Comissão:

- I - estudar os currículos dos cursos de direito sediados no Estado de Goiás, propondo-lhes as necessárias alterações, para adequá-los à realidade local;
- II - opinar, quando solicitada pelo Conselho Seccional, sobre a conveniência e a oportunidade de criação de cursos jurídicos no Estado de Goiás;
- III - promover relações entre o Conselho Seccional e os cursos jurídicos em funcionamento no Estado de Goiás;
- IV - manter intercâmbio com as comissões similares instaladas nas demais Seccionais do Brasil e no Conselho Federal.

CAPÍTULO VIII DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 110. A Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria, destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional e a seus dependentes legais, bem como promover a seguridade complementar dos mesmos, regendo-se pelas disposições contidas no art. 62 do Estatuto; pelas normas constantes dos artigos 121 a 127 do Regulamento Geral; bem ainda por suas regras específicas constantes de Estatuto aprovado e registrado, na forma do § 1º do artigo 62 da Lei nº 8.906/94.

CAPÍTULO IX DAS SUBSEÇÕES, SUAS DIRETORIAS E SUAS DELEGACIAS

Art. 111. Compete às Subseções, por suas Diretorias, exercer, nos limites de seus respectivos territórios, as atribuições que lhes são legalmente acometidas e, em especial:

- I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- II - velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, fazendo valer as prerrogativas do Advogado;
- III - representar a OAB perante os poderes constituídos;
- IV - desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou delegadas pelo Conselho Seccional;
- V - fazer cumprir e observar as disposições do Regimento Interno do Conselho Seccional.
- VI – Sugerir ao Presidente da Seccional o delegado da subseção.

Parágrafo único. As deliberações das Diretorias das Subseções devem constar das atas das respectivas reuniões e ser comunicadas ao Conselho da Seccional.

Art. 112. A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, com mandato e atribuições equivalentes aos da Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º Os membros da Diretoria da Subseção têm os mesmos deveres, atribuições e incompatibilidades que os da Diretoria do Conselho Seccional, no que for de sua competência e respectiva base territorial.

§ 2º Os Diretores da Subseção, no ato da posse, prestam o compromisso formal previsto no art. 53 do Regulamento Geral, que deve constar do respectivo termo.



Art. 112-A. Quando o território da Subseção abranger área de mais de uma Comarca ou Município, poderão ser criadas Delegacias, que ficarão a ela subordinadas, para melhor atendimento aos advogados e estagiários.

§ 1º As Delegacias serão dirigidas por delegados, que exercerão, no território de sua jurisdição, os encargos atribuídos à Ordem dos Advogados do Brasil, com as limitações legais, regimentais, respeitadas as diretrizes administrativas estabelecidas pelo Presidente da Subseção.

§ 2º As Delegacias das Subseções só poderão ser criadas no município sede da Comarca, e desde que conte com o número mínimo de 10 (dez) advogados, nele profissionalmente domiciliados.

§ 3º Competirá ao Conselho Pleno a criação, alteração e extinção das delegacias, mediante encaminhamento do Presidente da Seccional.

§ 4º Somente poderá ser indicado e nomeado para o cargo de delegado, o advogado ou advogada que preencha as condições de elegibilidade e não incida nas causas de inelegibilidade previstas para Conselheiro Seccional.

CAPÍTULO X DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 113. O Colégio de Presidentes das Subseções é órgão específico de recomendações ao Conselho Seccional, composto por todos os Presidentes das Subseções, ou seus substitutos legais, deliberando pelo voto único de cada delegação.

Parágrafo único. Os Diretores da Seccional, os Conselheiros Seccionais, os Conselheiros Federais representantes da Seccional de Goiás, o Ouvidor-Geral da OAB-GO, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás e o Diretor-Geral da ESA-GO são membros efetivos do Colégio de Presidentes das Subseções, com direito a voz.

Art. 114. As Subseções podem ser agrupadas segundo as regiões do Estado, indicando-se em cada uma delas a Subseção pólo do grupo.

§ 1º Cada região administrativa deve realizar semestralmente reuniões ordinárias para debates dos problemas e assuntos de interesse comum da classe e, em especial, daqueles decorrentes do exercício profissional, próprios da região.

§ 2º As reuniões ordinárias devem ser realizadas na Subseção que seja pólo da respectiva região, sendo presididas pelo Presidente da Seccional ou pelo Presidente da Subseção que tenha inscrição mais antiga e, em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 3º Cabe ao Presidente da reunião nomear os Secretários e relatores, bem como dividir a pauta de trabalho em tantas Comissões quantas forem necessárias, orientando-se por assunto.

§ 4º As reuniões devem ser agendadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante iniciativa de 1/3 (um terço) dos Presidentes das Subseções da região, com pauta determinada e previamente definida.

Art. 115. Semestralmente, o Colégio de Presidentes reúne-se ordinariamente para adotar resoluções e recomendações de interesse coletivo dos Advogados e da Ordem.

§ 1º As reuniões ordinárias são sediadas na Capital do Estado ou, por deliberação da maioria dos Presidentes de Subseções, em outro Município do Estado que se preste a recebê-las.

§ 2º A presidência dos trabalhos cabe ao Presidente do Conselho Seccional ou substituto legal presente, cabendo secretariá-los, o Secretário-Geral ou o Secretário-Geral Adjunto da Seccional.



§ 3º A critério do Presidente do Conselho Seccional, da maioria absoluta do Conselho ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos Presidentes de Subseções, podem realizar-se reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes para debate e apresentação de sugestões sobre assuntos de relevância e urgência.

§ 4º No primeiro trimestre após a posse do Conselho Seccional e das Diretorias das Subseções, deve haver reunião extraordinária do Colégio de Presidentes com o objetivo de fixar as diretrizes básicas do novo período de administração.

Art. 116. A matéria discutida e as resoluções aprovadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias de cada região administrativa das Subseções, bem como do próprio Colégio de Presidentes, são compendiadas em ata para consulta dos respectivos colegiados e ciência dos integrantes do Conselho Seccional.

Art. 117. As recomendações adotadas pelo Colégio de Presidentes de Subseções, que devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos presentes, são submetidas ao Conselho Seccional para análise, referendo e adoção das medidas próprias.

Art. 118. Compete ao Colégio de Presidentes elaborar o respectivo Regimento Interno, submetendo-o ao referendo do Conselho Seccional.

CAPÍTULO XI DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 119. A Escola Superior de Advocacia de Goiás, Conselheiro *Francisco Moreira Camarço*, funciona como centro de estudos e pesquisas no campo do direito e áreas afins, regulando-se na forma de seu Regimento Interno, com o objetivo prioritário de aperfeiçoamento e qualificação profissional dos Advogados e Estagiários, podendo inclusive implantar e executar cursos de pós-graduação na forma da lei.

Art. 120. Poderão matricular-se nos cursos e demais eventos oferecidos e promovidos pela ESA-GO, Advogados e Estagiários inscritos na OAB, bem como profissionais de outras áreas, ressalvada a prioridade de vagas para os primeiros e observada a exigência de graduação em direito como pré-requisito para a obtenção de títulos de pós-graduação.

Art. 121. A ESA-GO será dirigida por 1 (um) Diretor-Geral e 10 (dez) Diretores Adjuntos.

§ 1º O Diretor-geral será designado pelo Presidente da Seccional, dentre os Advogados inscritos na OAB-GO.

§ 2º Os Diretores Adjuntos serão designados pelo Presidente da Seccional ou pelo Diretor-Geral da ESA-GO, dentre os Advogados inscritos na OAB-GO.

§ 3º Poderão ser designados pelo Presidente da Seccional ou pelo Diretor-Geral da ESA-GO coordenadores com atuação nas Subseções e Delegacias da OAB-GO.

Art. 122. Os recursos financeiros da ESA-GO advirão de verbas originárias da Seccional, conforme a previsão do inc. II e § 2º do art. 56 do Regulamento Geral, dos convênios que assinar com outras instituições, bem assim dos recursos provenientes dos cursos e eventos que programar e executar.

Parágrafo único. O movimento financeiro da Escola será gerido pela Tesouraria do Conselho Seccional, com escrituração das receitas e despesas e movimento bancário em contas separadas.



Art. 123. A administração geral e específica da Escola regula-se por seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao referendo do Conselho Seccional.

CAPÍTULO XII DO CENTRO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 124. O Centro de Cultura, Esporte e Lazer da advocacia de Goiás é um espaço reservado aos profissionais da advocacia inscritos em Goiás.

Art. 125. As normas, instruções e orientações do CEL estão dispostas neste Regimento e em regulamento próprio, que será submetido ao referendo do Conselho Seccional.

Art. 126. A frequência ao CEL é reservada aos Advogados e Estagiários, ou seja, aos inscritos na OAB-GO mediante apresentação de documento de identidade profissional de Advogado, Estagiário ou carteira do CEL.

§ 1º A Diretoria da OAB-GO, por sua deliberação, poderá instituir documento próprio de acesso ao CEL, sem qualquer dispensa à obrigatoriedade de cumprimento das obrigações contributivas para com a entidade.

§ 2º A Diretoria da OAB-GO fixará o preço para a emissão e a periodicidade de validade do documento próprio de acesso ao CEL.

§ 3º A título de intercâmbio e confraternização, poderá ter acesso ao CEL Advogado inscrito em outra Seccional, desde que:

I – sejam respeitadas as normas do Regulamento do CEL;

II – apresente convite ou autorização da Diretoria da OAB-GO, Presidente da Comissão de Esporte e Lazer ou do Diretor-Geral do CEL com competência delegada.

§ 4º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da Comissão de Esporte e Lazer, Diretor-Geral ou Coordenador do CEL.

§ 5º A Diretoria da OAB-GO, sob referendo do Conselho, pode celebrar convênios autorizativos de frequência ao CEL com instituições e/ou empresas.

§ 6º Os preços de convênio e/ou de contratação parcial ou total do CEL serão fixados pelo Conselho Seccional.

§ 7º Fica facultada à Diretoria da OAB-GO a concessão de convite administrativo para acesso ao CEL, isento de pagamento.

Art. 127. São reconhecidas como autoridades máximas dentro do CEL o Presidente da OAB-GO, bem como aquele por ele designado para assumir suas funções em sua ausência, respeitada, prioritariamente a substituição estatutária.

Art. 128. A OAB-GO não se responsabiliza por acidente que ocorra dentro do CEL, ficando cada sócio responsável, exclusivo ou solidariamente com seus convidados ou dependentes, pelos atos que resultarem danos a si, a terceiros ou ao patrimônio da OAB-GO, por eles respondendo civil e criminalmente.

Art. 129. É vedada a prestação de serviços particulares por empregados da OAB-GO, lotados no CEL, aos usuários, administradores e/ou Diretores da OAB-GO.



Art. 130. As áreas passíveis de locação são: Salão de Eventos, Capela, Sport Bar, Píer e, excepcionalmente, as Quadras e Campos Esportivos, cujas regras de uso serão determinadas em contrato particular específico firmado entre a OAB-GO e terceiros interessados.

Art. 131. O não pagamento das contribuições obrigatórias à OAB-GO ou das taxas de manutenção do CEL, quando existente, implicará a perda do direito de frequência ao clube enquanto perdurar a inadimplência.

CAPÍTULO XIII DA CORREGEDORIA

Art. 132. A Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás - CGD/GO é órgão do Conselho Seccional e tem como titular o Corregedor-Geral da OAB-GO.

§ 1º A função de Corregedor-Geral da OAB-GO será exercida pelo Secretário-Geral Adjunto, durante o período de vigência do mandato correspondente ao triênio para o qual foi eleito, e será substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo Corregedor-Adjunto com inscrição mais antiga.

§ 2º O Corregedor-Geral da OAB-GO indicará, para auxiliá-lo em suas atividades, até 5 (cinco) Corregedores-Adjuntos, que serão designados pela Diretoria da Seccional, *ad referendum* do Conselho Seccional.

Art. 133. A CGD/GO será regida por este Regimento Interno e por regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Seccional.

Art. 134. Cabe à CGD/GO receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB-GO e de Advogados, como integrantes dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares.

Art. 135. Compete ao Corregedor-Geral da OAB-GO, no âmbito de sua competência regulamentar e correccional:

I - receber as reclamações e denúncias, relativas à legalidade, oportunidade e conveniência de atos administrativos praticados;

II - determinar o processamento das reclamações e denúncias que atendam aos requisitos de admissibilidade, instaurando sindicância quando evidenciada a existência de indícios de infração;

III - instaurar procedimento de verificação de excesso de prazo ou determinar a adoção de providências administrativas para apuração da existência de irregularidade ou infração;

IV - determinar o arquivamento sumário das reclamações e denúncias anônimas ou abrangidas pela prescrição e daquelas que, mediante análise preliminar, sejam manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou seu processamento, ou que descrevam fato que não caracterize infração disciplinar;

V - promover, sob o rito do presente Regimento Interno, a instauração de processo administrativo disciplinar, após a conclusão de sindicância, que poderá ser dispensada, em razão de elementos já conhecidos em procedimento preliminar;

VI - promover ou determinar a realização de correições, diante da verificação de fatos graves ou relevantes que as justifiquem ou que devam ser prevenidos, podendo adotar as medidas



- cautelares necessárias, urgentes e adequadas ou propor a implementação das medidas cabíveis para suprir ou prevenir as necessidades ou deficiências constatadas ou de ocorrência provável;
- VII - promover de ofício, *ad referendum* do Conselho Seccional da OAB-GO, em caso de urgência e relevância, quaisquer medidas visando à eficácia e ao bom desempenho dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares;
- VIII - convocar funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços da OAB-GO para a promoção de tarefas especiais, requisitando-lhes o auxílio por prazo determinado e fixando-lhes atribuições;
- IX - apresentar ao Conselho Seccional da OAB-GO relatório das correções realizadas e das diligências e providências adotadas no âmbito de sua competência, no prazo de 15 (quinze dias), contados da finalização dos trabalhos correspondentes;
- X - propor ao Conselho Seccional da OAB-GO, no âmbito de sua competência, a edição de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos demais órgãos correccionais, assim como dos respectivos serviços auxiliares;
- XI - promover levantamento estatístico dos processos disciplinares que tramitam nos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar;
- XII - propor ao Conselho Seccional, no âmbito de sua competência, a edição de atos normativos que assegurem a autonomia dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, com o cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;
- XIII - executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho Seccional da OAB-GO, em matéria de sua competência;
- XIV - requisitar aos dirigentes dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, informações a respeito dos reclamados ou denunciados, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à apreciação da CGD/GO;
- XV - constituir comissões ou grupos de trabalho com prazo determinado, para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da CGD/GO;
- XVI - indicar ao Presidente do Conselho Seccional as pessoas que pretenda ver designadas ou nomeadas, no âmbito da CGD/GO, para o exercício de cargos sem remuneração;
- XVII - instituir, manter e promover a criação de bancos de dados atualizados sobre as atividades dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar e dos respectivos serviços auxiliares, com o acompanhamento da produtividade e geração de relatórios, visando o diagnóstico e a adoção de providências para a efetivação das suas atividades fiscalizatória e correccional, dando ciência de seus resultados à Diretoria e ao Conselho Seccional da OAB-GO;
- XVIII - promover ou sugerir a criação de mecanismos e meios destinados à coleta dos dados necessários ao regular desempenho das atividades da CGD/GO;
- XIX - manter contato direto e efetivo com a Corregedoria do Conselho Federal da OAB;
- XX - delegar, nos limites legais, aos Corregedores-Adjuntos, assessores ou funcionários expressamente indicados atribuições sobre questões específicas de competência da CGD/GO;
- XXI - avocar para a CGD/GO o exame das reclamações e denúncias em curso na OAB-GO;
- XXII - proferir despachos preliminares, instaurar diligências e determinar a realização de atos que visem a busca de informações a respeito dos fatos constantes de reclamações e denúncias protocoladas diretamente na CGD/GO, fixando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para cumprimento;
- XXIII - zelar pela razoável duração do processo disciplinar.



Art. 136. A CGD/GO fica vinculada à supervisão do Secretário-Geral da OAB-GO, no organograma do Conselho Seccional.

CAPÍTULO XIV DA OUVIDORIA GERAL

Art. 137. A Ouvidoria Geral é órgão do Conselho Seccional da OAB-GO, com o objetivo de aperfeiçoar as atividades da instituição, visando proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz na assistência, defesa e prestação de serviços aos Advogados e à comunidade em geral.

Parágrafo único. O Conselho Seccional e a Diretoria têm a obrigação de garantir à Ouvidoria Geral plena autonomia no desempenho de suas atribuições.

Art. 138. O Ouvidor-Geral será indicado pela Diretoria e seu nome deverá ser aprovado por maioria simples pelo Conselho Seccional, entre os Advogados inscritos na OAB-GO.

§ 1º O Ouvidor-Geral poderá indicar até 5 (cinco) Advogados à Diretoria do Conselho para serem nomeados para integrar o órgão, os quais serão denominados Ouvidores-Adjuntos, observados os mesmos requisitos exigidos para o titular.

§ 2º O mandato do Ouvidor-Geral e dos Ouvidores Adjuntos deverá coincidir com o do Conselho que o nomeou.

Art. 139. A Ouvidoria Geral funcionará na sede da Seccional, cabendo à Diretoria da entidade proporcionar as instalações e condições para o seu funcionamento.

Art. 140. À Ouvidoria Geral, atuando na conformidade dos princípios de independência, legalidade, eficiência, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa e, também, na defesa dos interesses individuais e coletivos dos Advogados inscritos na OAB-GO ou contra atos ou omissões que representem ofensa à prerrogativa ou à dignidade profissional, competirá:

I - receber dos Advogados, Estagiários e de qualquer cidadão sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias sobre os serviços dos órgãos da OAB-GO e as atividades profissionais de relevância social, nas quais a instituição deva atuar em cumprimento às finalidades estatutárias.

II - prestar esclarecimentos aos reclamantes, encaminhar sugestões aos órgãos reclamados para a solução de questões e, se for o caso, requerer junto aos órgãos competentes da OAB-GO a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;

III - receber reclamações por parte de qualquer cidadão contra Advogados e prestar esclarecimentos acerca de direitos e deveres profissionais, orientando sobre o procedimento adequado.

Art. 141. Constituem atribuições da Ouvidoria Geral:

I – requisitar informações e cópias de documentos de todos os órgãos, serviços e comissões da Seccional e das Subseções, ressalvada a questão do sigilo nos processos éticos;

II – reportar-se à Diretoria ou ao Conselho Seccional, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas ou reclamações recebidas de Advogados, Estagiários e da população em geral.



Art. 142. No desempenho das atividades previstas neste Regimento, a Ouvidoria Geral somente poderá atuar com o devido registro da reclamação, crítica ou sugestão, no qual deverá constar, além da identificação do interessado, a síntese de sua manifestação e pretensão.

§ 1º A identidade do interessado poderá ser preservada, desde que não necessária para a instauração de procedimentos outros.

§ 2º Somente serão acolhidas manifestações anônimas quando se tratar de matéria de fácil constatação.

Art. 143. As reclamações, críticas ou sugestões serão acolhidas por todos os meios disponíveis, seja pessoal, física, telefônica ou eletronicamente, sendo de imediato encaminhadas ao Ouvidor-Geral para a adoção das medidas necessárias.

§ 1º Sempre que as manifestações dirigidas à Ouvidoria sejam recepcionadas por outro órgão da OAB-GO, é dever daquele que a recebeu encaminhá-la direta e imediatamente, sob pena de incorrer em sanções administrativas e/ou disciplinares.

§ 2º O Ouvidor-Geral terá livre acesso a todos os departamentos e comissões da OAB-GO, inclusive às Subseções, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação.

Art. 144. Cabe ao Ouvidor-Geral regular os procedimentos internos para registro, distribuição e encaminhamento das manifestações recebidas, bem como dos responsáveis pelo acompanhamento das providências adotadas, mantendo o interessado devidamente informado.

Art. 145. Na hipótese de manifestações que digam respeito a órgãos que não sejam da OAB-GO, a Ouvidoria Geral deverá encaminhá-las ao respectivo destino, promovendo, quando for o caso, o acompanhamento das providências adotadas, mantendo o interessado devidamente informado.

Art. 146. A Ouvidoria deverá manter o completo registro de todos os seus atos, inclusive disponibilizando semestralmente através do Portal da OAB-GO, na internet, demonstrativo estatístico dos requerimentos recebidos, com os respectivos encaminhamentos e resultados.

Art. 147. As Subseções poderão instituir sua própria Ouvidoria, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições contidas neste Regimento.

Art. 148. A Ouvidoria Geral será regida por este Regimento Interno e por regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Seccional.

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 149. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, da Seção Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, é órgão do Conselho Seccional, com o objetivo de implementar o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011, com adaptações necessárias no âmbito desta Casa.

Art. 150. O SIC será regido por este Regimento Interno e por regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Seccional.

Art. 151. São metas do SIC:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações relativas a serviços e atividades prestados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás;
- II - informar sobre a tramitação de documentos e processos nos órgãos e comissões integrantes da estrutura organizacional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás;
- III - implementar o protocolo de documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 152. O SIC é constituído por todos os órgãos que integram a estrutura organizacional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, coordenado pela Corregedoria desta Casa.

Art. 153. Compete a Corregedoria:

- I - receber pedidos de acesso a informações e dirigi-los aos órgãos e unidades competentes que integram a estrutura organizacional desta Casa;
- II - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011;
- III - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação;
- IV – submeter semestralmente ao Presidente da Ordem relatório dos pedidos de acesso a informações.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso IV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento, discriminados por órgão e comissão;
- b) indicação dos casos graves de descumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, especialmente omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso a informações.

Art. 154. Fica designado o Corregedor-Geral como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 155. O interessado que pleitear o acesso a informações, documentos e/ou dados de qualquer natureza, e pertencente a qualquer unidade ou órgão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás fica responsável por sua guarda e sigilo, sob as penas da lei em caso de uso indevido.

Art. 156. No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás serão considerados passíveis de restrição de acesso apenas documentos, dados e/ou informações:

- I - pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural (Advogado inscrito) identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, a exemplo daqueles que expõem a risco a vida e a integridade física das pessoas;
- II - sigilosos: aqueles dessa forma definidos em Lei própria e em seus regulamentos.

Art. 157. Caberá a Corregedoria-Geral desta Casa determinar quais documentos serão classificados como pessoais, analisando também a possível restrição ao acesso destas informações.

§ 1º A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativas à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.



§ 2º O pedido de acesso à dados, informações e/ou documentos considerados "pessoais" somente serão fornecidas pessoalmente, mediante apresentação de identificação e assinatura do interessado.

Art. 158. Não será negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, devendo a autoridade judicial/administrativa zelar pela guarda e sigilo da informação prestada.

Art. 159. O disposto neste Regimento não exclui as demais hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO XVI

DA PROCURADORIA GERAL DA OAB/GO, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 159-A. A Procuradoria Geral da OAB/GO – PG-OAB/GO tem por finalidade promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos e dos interesses da Seccional e da Advocacia, assim como da defesa de direitos e prerrogativas dos Advogados, no exercício da advocacia, nos limites do seu território.

Parágrafo único. O Conselho Pleno e a Diretoria têm o dever de garantir à Procuradoria Geral da OAB/GO plena autonomia no desempenho de suas atribuições.

Art. 159-B. A Procuradoria Geral da OAB/GO - PG-OAB/GO, órgão da Seccional vinculado à Secretaria Geral da OAB/GO, tem como titular o Procurador Geral da OAB-GO.

§ 1º São órgãos da Procuradoria Geral da OAB/GO a Procuradoria de Defesa das Prerrogativas – PRDP-OAB/GO, cujo titular é o Procurador Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/GO e a Procuradoria Jurídica – PRJ-OAB/GO, cujo titular é o Procurador Jurídico da OAB/GO.

§ 2º A função de Procurador Geral da OAB-GO será exercida por Conselheiro Seccional designado pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Pleno, e será substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, por Conselheiro Seccional mais antigo e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga.

§ 3º O Procurador Geral da OAB/GO indicará, para auxiliá-lo em suas atividades, até 02 (dois) Procuradores-Adjuntos, que serão designados pela Diretoria da Seccional, *ad referendum* do Conselho Seccional.

§ 4º O Procurador Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/GO, de indicação do Procurador Geral da OAB-GO, será nomeado pela Diretoria da Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno, e será escolhido dentre os Procuradores de carreira da Seccional, Conselheiros Seccionais ou Federais, desde que inscritos na OAB;

§ 5º O Procurador Jurídico da OAB/GO, de indicação do Procurador Geral da OAB-GO, será nomeado pela Diretoria da Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno, e será escolhido dentre os Procuradores de carreira da Seccional, os Conselheiros Seccionais ou Federais, ou ainda servidores do quadro da Seccional, desde que inscritos na OAB;

§ 6º São órgãos da Procuradoria Jurídica da OAB-GO:

- I - a Subprocuradoria para Assuntos Constitucionais;
- II - a Subprocuradoria para Assuntos Tributários;
- III - a Subprocuradoria para Assuntos Consumeiristas; e
- IV - a Subprocuradoria para Assuntos Trabalhistas.

§ 7º O provimento dos cargos de subprocuradores previstos no §5º deste artigo dar-se-á por indicação do Procurador Geral da OAB-GO, mediante nomeação pela Diretoria da Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno, e serão escolhidos dentre os Procuradores de carreira da



Seccional, o Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas, os Conselheiros Seccionais ou Federais, ou ainda servidores do quadro da Seccional, desde que inscritos na OAB.

Art. 159-C. A Procuradoria Geral da OAB/GO - PG-OAB/GO será regida por este Regimento Interno e por regulamento próprio, de iniciativa do Procurador Geral da OAB/GO, contém a estrutura interna de funcionamento, inclusive a descrição de cargos, aprovado pelo Conselho Seccional.

Art. 159-D. Compete a Procuradoria Geral da OAB/GO:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Seccional nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário;

II - representar judicial e extrajudicialmente os membros do Conselho Seccional, nos casos que decorram de atos ou fatos ligados ao exercício de seu mandato, nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário;

III - exercer, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Conselho Seccional e de seus órgãos, inclusive quanto aos seus processos administrativos internos ou e emissão de pareceres e notas técnicas, nos limites do inciso I;

IV – organizar e gerir o quadro de pessoal envolvido em suas atividades, nos limites de sua competência, estabelecida pelo presente artigo e seus incisos;

V – proceder à cobrança judicial das anuidades e demais taxas devidas à OAB/GO, usando dos recursos legais, podendo desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, quando necessário, nos limites do que lhe for autorizado pelo Conselho Seccional;

VI – defender os direitos previstos nas prerrogativas da Ordem, judicial e extrajudicialmente.

VII - propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do Conselho Seccional ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei, nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário;

VIII - patrocinar as ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Conselho Seccional, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse desse Conselho, nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário;

IX - definir, previamente, mediante consulta do Conselho Seccional ou de seu Presidente, a forma de cumprimento de decisões judiciais;

X - propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;

XI - propor a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas, tanto no Conselho Seccional quanto em seus órgãos internos;

XII - emitir pareceres, mediante requerimento de órgãos internos do Conselho Seccional;

XIII - opinar previamente à formalização dos contratos, convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos ou atos negociais similares celebrados pelo Conselho Seccional, mediante consulta;

XIV - representar ao Presidente do Conselho Seccional sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse da advocacia ou do interesse público.



§ 1º As competências aqui estabelecidas não se aplicam à Caixa de Assistência dos Advogados, que possui autonomia administrativa.

§ 2º No desempenho das suas atribuições, os Procuradores que integram a PG-OAB/GO poderão atuar em qualquer juízo ou tribunal, acompanhando, inclusive, os processos judiciais cujo o trâmite se desenvolva nos Tribunais Superiores

Art. 159-E. A Procuradoria de Prerrogativas da OAB/GO é composta pelos procuradores aprovados em concurso público de provas e possui as seguintes atribuições:

I – A defesa dos direitos e prerrogativas dos advogados e da advocacia em geral, judicial e extrajudicialmente;

II – emitir pareceres afetos às prerrogativas dos advogados e da advocacia em geral, mediante requerimento da Diretoria da OAB/GO ou da Comissão de Direitos e Prerrogativas;

III – atuar em qualquer juízo ou tribunal, acompanhando os processos judiciais afetos às prerrogativas dos advogados, inclusive aqueles cujo trâmite se desenvolva nos Tribunais Superiores, podendo se valer do auxílio da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas.

TÍTULO IV DOS RECURSOS EM GERAL

Art.160. Cabe recurso ao Conselho Pleno, ou às Câmaras, na forma das competências estabelecidas neste Regimento, de todas as decisões proferidas pelo Presidente do Conselho Seccional, sua Diretoria, Diretoria de Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados e do Tribunal de Ética e Disciplina e seus membros.

Parágrafo único - Aplicam-se aos recursos aqui previstos as disposições contidas nas SEÇÕES I a IV no CAPÍTULO IV do TÍTULO III.

Art. 161. O prazo para qualquer recurso é de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão no Diário Eletrônico da OAB, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do Órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.

Art. 162. O juízo de admissibilidade compete ao relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento.

§ 1º Verificando o relator a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar.

§ 2º Contra a decisão do Presidente, referida neste artigo, cabe recurso voluntário ao órgão julgador.

Art. 163. Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição.

§ 1º Admitindo os embargos de declaração, o relator os colocará em mesa para julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, na primeira sessão seguinte, salvo justificado impedimento.

§ 2º Não cabe recurso contra as decisões referidas no *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 164. Cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta



Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.

§ 1º Além dos interessados, o Presidente do Conselho Seccional é legitimado a interpor o recurso referido neste artigo.

§ 2º Para interpor recurso, não sendo o interessado Advogado inscrito e no exercício regular da profissão, deverá servir-se de profissional habilitado.

Art. 165. Todos os recursos tem efeito suspensivo, exceto quando tratarem de eleições, de suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

Art. 166. Durante o período de recesso do Conselho da OAB que proferiu a decisão recorrida, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término.

Parágrafo único. Entre os dias 20 e 31 de dezembro e durante o período de recesso (janeiro) do Conselho da OAB que proferiu a decisão recorrida, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167. A Diretoria promoverá a publicação dos atos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás no Diário Eletrônico da OAB, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 167-B. Todos os prazos processuais necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, computados somente os dias úteis e contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios, observando-se os termos do artigo 139 do Regulamento Geral da OAB.

Art. 168. As notificações, intimações e comunicações para fins de procedimento disciplinar deverão ser feitos por meio de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro da OAB-GO, observando-se os termos do artigo 137-D do Regulamento Geral da OAB.

§ 1º Incumbe ao Advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.

§ 2º Frustrada a entrega da notificação, intimação ou comunicado, serão estas realizadas por meio de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB.

§ 3º Quando se tratar de processo disciplinar, a notificação inicial feita através de edital deverá respeitar o sigilo de que trata o artigo 72, § 2º, da Lei 8.906/94, dele não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do Advogado, nome social, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional para tratar de assunto de seu interesse.

§ 4º As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de correspondência, na forma prevista no *caput* deste artigo ou, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, devendo, as publicações, observarem que o nome e o nome social do representado deverão ser substituídos pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

completo do seu procurador ou os seus, na condição de Advogado, quando postular em causa própria.

§ 5º A notificação de que trata o inciso XXIII, do artigo 34, da Lei 8.906/94 será feita na forma prevista no *caput* deste artigo ou através de edital coletivo publicado no Diário Eletrônico da OAB.

§ 6º As notificações, intimações e comunicações serão consideradas cumpridas, conforme o caso:

- a) com o ciente do destinatário, quando ocorrer a providência por diligência pessoal de funcionário da Ordem ou de empresa terceirizada contratada pela instituição para execução desse tipo de serviço;
- b) com a assinatura no aviso de recebimento, quando feita por carta registrada;
- c) com a publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 169. A criação de Subseção, nos termos do § 4º do art. 60 da Lei 8.906/94, deverá contar com o número mínimo de 50 (cinquenta) Advogados, nela profissionalmente domiciliados.

Art. 170. A criação e instalação de Conselho da Subseção só ocorrerá naquela onde houver mais de 3.000 (três mil) Advogados inscritos, e terá número de suplentes igual ao número de titulares, mediante decisão prévia do Conselho Seccional, a vigorar no exercício seguinte.

Art. 171. O presente Regimento Interno pode ser alterado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Seccional, mediante proposta prévia e fundamentada de qualquer de seus integrantes.

Art. 172. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente

Thales José Jayme
Vice-Presidente

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral

Delzira Santos Menezes
Secretária-Geral Adjunta

Roberto Serra da Silva Maia
Diretor Tesoureiro